

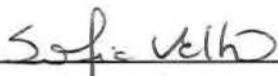
fls 113
4



DELIBERAÇÃO

___3.2 - PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E PROTECÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES DE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL OU SOCIAL LOCAL DO MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA – Ratificação do Projeto. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** ratificar o Projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento e Protecção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município de Ponte de Lima. Mais **deliberou por unanimidade** submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. _____

Reunião de Câmara Municipal de 7 de dezembro de 2021,
A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,



Sofia Velho/Dra.

Assembleia Municipal

De: Assembleia Municipal <assembleia@cm-pontedelima.pt>
Enviado: 30 de novembro de 2021 11:06
Para: 'presidente@cm-pontedelima.pt'
Cc: 'dag@cm-pontedelima.pt'; Dr. João Mimoso Morais (jorais@sapo.pt)
Assunto: Regulamentos - Ratificação

A Reunião de Câmara
Cópia aos Srs. Vereadores.

02/12/2021

10112

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Dispõe o nº 1 da alínea g) do art. 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;

Nessa conformidade a Câmara Municipal remeteu à Assembleia Municipal em 28 de Junho de 2021, para apreciação e aprovação deste órgão, dois Projetos de Regulamento:

- Projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou Social Local do Município de Ponte de Lima;
- Projeto de Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do ensino Superior.

Em 26 de setembro de 2021 realizaram-se Eleições Autárquicas

Em 30 de setembro de 2021 realizou-se a sessão ordinária do mês de setembro da Assembleia Municipal;

Em 16 de outubro de 2021 tomaram posse os novos órgãos Autárquicos.

A Lei nº 47/2005 de 29 de agosto estabelece o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, no período que medeia entre a realização de eleições e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos.

Ao abrigo deste regime, naquele período pós-eleitoral, os órgãos das autarquias locais e os seus titulares (que se mantêm em funções até serem legalmente substituídos), não podem deliberar ou decidir, no quadro legal das respetivas competências, sob um conjunto de matérias que o legislador elenca e que tem caráter meramente exemplificativo.

De facto, no chamado "período de gestão", os órgãos das autarquias locais e os seus titulares encontram-se confinados "à prática de atos correntes e inadiáveis", ficando impedidos de deliberar ou decidir, designadamente, em relação às seguintes matérias:

- contratação;
- fixação de taxas, tarifas e preços;
- Posturas e regulamentos;
- Quadros de pessoal
- (...)

Assim, atento o exposto, coloca-se à consideração de V. Exª a ratificação em Reunião de Câmara dos Projetos de Regulamento supra melhor referenciados. Ratificação, aqui entendida como um ato administrativo secundário com sentido integrativo, e não com um sentido saneador, visando confirmar um ato anterior.

O Presidente da Assembleia Municipal

João Mimoso de Morais

3.2
fol 111
e



DELIBERAÇÃO

5.3 – PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E PROTEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES DE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL OU SOCIAL LOCAL DO MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA – **Aprovação**. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município de Ponte de Lima. Mais **deliberou por unanimidade** submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

Reunião de Câmara Municipal de 28 de junho de 2021.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,

Sofia Velho/Dra.

Lei n.º 42/2017, de 14 de Junho (versão actualizada)

RECONHECIMENTO E PROTEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES DE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL

SUMÁRIO

Regime de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local (terceira alteração à Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano, e quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, que aprova o regime jurídico das obras em prédios arrendados)

Lei n.º 42/2017, de 14 de junho

Regime de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local (terceira alteração à Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano, e quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, que aprova o regime jurídico das obras em prédios arrendados).

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei estabelece o regime de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, procedendo à terceira alteração à [Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro](#), que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), e à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, que aprova o regime jurídico das obras em prédios arrendados.

Artigo 2.º

Definições

Para os efeitos da presente lei, entende-se por:

- a) «Lojas com história», os estabelecimentos comerciais com especial valor histórico cuja preservação deva ser acautelada;
- b) «Comércio tradicional», a atividade de comércio local realizada em pequenos estabelecimentos situados fora de grandes superfícies comerciais, especializado na venda de um produto ou na prestação de um serviço, com exceção das atividades não sedentárias, designadamente em bancas ou feiras;
- c) «Estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local», as lojas com história ou os estabelecimentos de comércio tradicional, restauração ou bebidas, abertos ao público, que, pela sua atividade e património material ou imaterial, constituam uma referência viva na atividade económica, cultural ou social local;
- d) «Entidades de interesse histórico e cultural ou social local», as entidades com ou sem fins lucrativos, nomeadamente coletividades de cultura, recreio e desporto ou associações culturais, que pela sua atividade e património material ou imaterial constituam uma relevante referência cultural ou social a nível local.

Artigo 3.º

Proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local

1 - Compete aos municípios, nomeadamente no âmbito das suas competências em matéria de gestão urbanística e preservação do património, proteger e salvaguardar os estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, designadamente:

- a) Proceder ao inventário e reconhecimento dos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, nos termos da presente lei;
- b) Comunicar ao Estado a identificação dos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local reconhecidos ao abrigo da presente lei;
- c) Aprovar regulamentos municipais de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, nos termos da presente lei;
- d) Inscrever nos instrumentos de gestão territorial, tais como planos diretores municipais, planos de urbanização e planos de pormenor, medidas adequadas de proteção e salvaguarda dos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, nomeadamente no sentido de estabelecer condicionantes às operações urbanísticas a realizar em imóveis nos quais se encontrem localizados os referidos estabelecimentos ou entidades;
- e) Criar programas de apoio aos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local;
- f) Incentivar, através das políticas urbanística, patrimonial e fiscal municipais, a proteção e salvaguarda dos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local.

2 - Compete ao Estado, nomeadamente através dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do

comércio, do urbanismo e da cultura:

- a) Assegurar anualmente a existência de programas nacionais de apoio e incentivo à proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social, em articulação com as autarquias locais, integrados ou não em programas mais abrangentes de apoio ao comércio tradicional, e assentes em procedimentos de seleção de beneficiários que garantam o acesso em condições de igualdade e que não distorçam o normal funcionamento dos setores económicos, com especial enfoque na fiscalidade e nos fundos comunitários;
- b) Criar e assegurar a atualização de um inventário nacional dos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local reconhecidos ao abrigo da presente lei.

Artigo 4.º

Critérios para o reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local

1 - São critérios gerais de reconhecimento de estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local:

- a) A atividade;
- b) O património material;
- c) O património imaterial.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior são ponderados os seguintes elementos:

- a) A longevidade reconhecida, assente no exercício da atividade suscetível de reconhecimento há pelo menos 25 anos;
- b) O significado para a história local, assente na sua contribuição para o enriquecimento do tecido social, económico e cultural locais, em termos que constituam um testemunho material da história local;
- c) O seu objeto identitário, assente na manutenção de uma função histórica, cultural ou social que, pela sua unicidade, diferenciação e qualidade, apresentem uma identidade própria, designadamente através da promoção continuada de atividades culturais, recreativas e desportivas;
- d) O facto de serem únicos no quadro das atividades prosseguidas, em função do seu uso original, de serem os últimos do seu ramo de negócio ou atividade, de terem introduzido novos conceitos na sua atividade para responder às necessidades do público ou da comunidade, ou de manterem oficinas de manufatura dos seus produtos.

3 - Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 são ponderados os seguintes elementos:

- a) O património artístico, evidenciado na presença de património material íntegro ou de elementos patrimoniais originais e de interesse singular, designadamente:
 - i) Arquitetura;
 - ii) Elementos decorativos e mobiliário;
 - iii) Elementos artísticos, designadamente obras de arte;
- b) O acervo, decorrente da posse de bens materiais e documentos considerados essenciais para a atividade da entidade e que integrem o seu espólio.

4 - Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 são ponderados os seguintes elementos:

- a) A sua existência como referência local, decorrente da presença continuada como referência viva na cultura local e nos hábitos e rituais do público, contribuindo assim para a identidade urbana ao constituírem uma referência geográfica ou de orientação e memória dos cidadãos, ou ao terem sido e continuarem a ser, de forma relevante para a história local ou nacional, palco de acontecimentos ou local de reunião de grupos de cidadãos;
- b) A necessidade de salvaguarda do património imaterial, garantindo a salvaguarda dos bens patrimoniais e documentais que o registem, e respetivo património intangível;
- c) A necessidade de divulgação, garantindo o conhecimento do património imaterial pelos residentes e visitantes do tecido edificado em que se inserem, como forma da sua valorização e fruição junto do público.

Artigo 5.º

Regulamentos municipais de reconhecimento

Os municípios podem, através de regulamento municipal a aprovar pela assembleia municipal, por proposta da câmara municipal após emissão de parecer da Direção-Geral do Património Cultural, a emitir no prazo máximo de 60 dias:

- a) Densificar os critérios gerais para o reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local;
- b) Definir critérios especiais que tenham em conta as especificidades locais e as medidas de proteção a adotar pelo município;
- c) Definir critérios de ponderação dos vários elementos em presença distintos dos referidos no n.º 4 do artigo seguinte, nomeadamente através do estabelecimento de critérios mínimos para o reconhecimento ou a majoração de critérios que considerem mais relevantes para a realidade local do município.

Artigo 6.º

Procedimento de reconhecimento

1 - O reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social

local é da competência da câmara municipal, ouvida a junta de freguesia em cuja circunscrição se localize o estabelecimento ou entidade a reconhecer.

2 - O procedimento de reconhecimento inicia-se oficiosamente ou mediante requerimento:

- a) Do titular do estabelecimento ou da entidade a reconhecer como dotada de interesse histórico e cultural ou social local;
- b) De órgão da freguesia respetiva;
- c) De associação de defesa do património cultural.

3 - A decisão de reconhecimento é precedida de período de consulta pública pelo período de 20 dias.

4 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são deferidos os pedidos de reconhecimento como estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local que preenchem, cumulativamente:

- a) O elemento referido na alínea a) e pelo menos um dos elementos de entre os referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 4.º, relativos à atividade;
- b) Pelo menos um elemento de entre os referidos no n.º 3 do artigo 4.º, relativo ao património material, ou de entre os referidos no n.º 4 do artigo 4.º, relativo ao património imaterial.

5 - O reconhecimento é válido pelo período mínimo de quatro anos, automaticamente renovável, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6 - A câmara municipal pode revogar a decisão de reconhecimento aos estabelecimentos e entidades que sejam objeto de alterações que prejudiquem a manutenção dos pressupostos de reconhecimento.

7 - Sem prejuízo da obrigação de manutenção dos pressupostos exigidos para o reconhecimento de estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local, nos termos da presente lei, podem ser desenvolvidas, diretamente ou através de terceiros, atividades complementares que contribuam para a viabilização e manutenção da sua atividade no imóvel que faz parte da sua história.

Artigo 7.º

Medidas de protecção

1 - Os estabelecimentos ou entidades de interesse histórico e cultural ou social local beneficiam, nomeadamente, das seguintes medidas de protecção:

- a) Protecção prevista no regime jurídico do arrendamento urbano;
- b) Protecção prevista no regime jurídico das obras em prédios arrendados;
- c) Acesso a programas municipais ou nacionais de apoio aos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural.

2 - Os proprietários de imóvel em que esteja situado estabelecimento ou entidade reconhecidos como de interesse histórico e cultural ou social local podem aceder a benefícios ou isenções fiscais a conceder pelos municípios, nos termos da legislação em vigor.

3 - Os arrendatários de imóvel em que esteja situado estabelecimento ou entidade reconhecidos como de interesse histórico e cultural ou social local gozam de direito de preferência nas transmissões onerosas de imóveis, ou partes de imóveis, nos quais se encontrem instalados, nos termos da legislação em vigor.

4 - Recebida a comunicação do projeto de venda e das cláusulas do respetivo contrato, deve o titular exercer o seu direito de preferência dentro do prazo de 30 dias, sob pena de caducidade, salvo se o obrigado lhe conceder prazo mais longo.

5 - Os municípios gozam de direito de preferência nas transmissões onerosas de imóveis, ou partes de imóveis, nos quais se encontrem instalados estabelecimento ou entidade reconhecidos como de interesse histórico e cultural ou social local, nos termos da legislação em vigor.

6 - É permitida a cessão da posição contratual do arrendatário para uso não habitacional de imóvel em que esteja instalada entidade sem fins lucrativos, reconhecida nos termos da presente lei, para o município da área em que aquele se situe, sem dependência de autorização do senhorio.

7 - Os arrendatários de imóvel em que esteja situado estabelecimento ou entidade reconhecidos como de interesse histórico e cultural ou social local podem realizar as obras de conservação indispensáveis à conservação e salvaguarda do locado, do estabelecimento ou da entidade quando, após ter sido interpelado para o fazer, o senhorio não as desencadeie em tempo razoável.

Artigo 8.º

Procedimento administrativo

Aos procedimentos administrativos para efeitos de reconhecimento e protecção de entidades com interesse histórico e cultural ou social local é aplicável o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º

Alteração à Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro

O artigo 51.º da [Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro](#), que aprova o NRAU, alterada pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, e pela Lei n.º 79/2014, de 19 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 51.º

[...]

162
5

- 1 - ...
- 2 - ...
- 3 - ...
- 4 - ...
- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) Que existe no locado um estabelecimento ou uma entidade de interesse histórico e cultural ou social local reconhecidos pelo município, nos termos do respetivo regime jurídico.
- 5 - ...
- 6 - ...
- 7 - ...»

Artigo 10.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto

Os artigos 6.º e 7.º do [Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto](#), que aprova o regime jurídico das obras em prédios arrendados, alterado pelo Decreto-Lei n.º 306/2009, de 23 de outubro, pela Lei n.º 30/2012, de 14 de agosto, e pela Lei n.º 79/2014, de 19 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 - ...

6 - ...

7 - O regime previsto no presente artigo não é aplicável nos casos em que um estabelecimento ou uma entidade situados no locado tenham sido reconhecidos pelo município como de interesse histórico e cultural ou social local, nos termos do respetivo regime jurídico, casos em que o estabelecimento ou entidade se mantém no locado.

8 - Em caso de remodelação ou restauro profundos de imóvel em que esteja situado estabelecimento ou entidade reconhecidos como de interesse histórico e cultural ou social local, cabe aos municípios salvaguardar a manutenção da atividade e património material existentes no locado, designadamente impondo para o efeito as condicionantes necessárias, no âmbito da respetiva competência de controlo prévio urbanístico e demais competências em matéria urbanística.

Artigo 7.º

[...]

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - À denúncia para demolição de imóveis onde se encontrem instalados estabelecimentos ou entidades de interesse histórico e cultural ou social local é aplicável o disposto nos números anteriores e no artigo seguinte.»

Artigo 11.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto

É aditado ao [Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto](#), que aprova o regime jurídico das obras em prédios arrendados, alterado pelo Decreto-Lei n.º 306/2009, de 23 de outubro, pela Lei n.º 30/2012, de 14 de agosto, e pela Lei n.º 79/2014, de 19 de dezembro, o artigo 7.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 7.º-A

Denúncia para demolição em caso de estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local

1 - Caso um estabelecimento ou uma entidade situados no locado tenham sido reconhecidos pelo município como de interesse histórico e cultural ou social local, estando verificado um dos pressupostos previstos no n.º 1 do artigo anterior, a demolição do imóvel em causa só pode ser permitida pelos órgãos municipais competentes:

a) Nos casos de situação de ruína ou de verificação em concreto da primazia de um bem jurídico superior ao que está presente na tutela dos bens em causa, desde que, em qualquer dos casos, se não mostre viável nem razoável, por qualquer outra forma, a salvaguarda ou o deslocamento do estabelecimento; e

b) Quando a situação de ruína não seja causada pelo incumprimento do dever de conservação exigível ao proprietário.

2 - O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de decretamento das medidas adequadas à manutenção de todos os elementos que se possam salvaguardar, autorizando-se apenas as demolições estritamente necessárias.

3 - Quando a situação de ruína seja causada pelo incumprimento do dever de conservação, consagrado no artigo 89.º do regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, ou do dever de reabilitação de edifícios, consagrado no artigo 6.º do regime jurídico da reabilitação urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de

outubro, o valor da indemnização previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º é duplicado.

4 - Caso a situação de ruína resulte de ação ou omissão culposa por parte do proprietário, o valor da indemnização é de dez anos de renda, determinada de acordo com os critérios previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU).»

Artigo 12.º **Regiões autónomas**

A aplicação da presente lei às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo das atribuições próprias e do exercício das competências de organismos da administração central pelos organismos competentes das respetivas administrações regionais.

Artigo 13.º **Disposições transitórias**

1 - Os municípios que tenham procedido ao reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local devem proceder à confirmação do mesmo ao abrigo dos critérios previstos no artigo 4.º da presente lei no prazo de 60 dias seguidos após a entrada em vigor da mesma, sem prejuízo da consulta pública prevista no n.º 3 do artigo 6.º

2 - Sem prejuízo do procedimento previsto na secção III do capítulo II do título II da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprova o NRAU, os arrendatários de imóveis que se encontrem na circunstância prevista na alínea d) do n.º 4 do artigo 51.º da referida lei, na redação dada pela presente lei, não podem ser submetidos ao NRAU pelo prazo de cinco anos a contar da entrada em vigor da presente lei, salvo acordo entre as partes.

3 - Em relação aos imóveis que se encontrem na circunstância prevista na alínea d) do n.º 4 do artigo 51.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprova o NRAU, na redação dada pela presente lei, e cujos arrendamentos tenham transitado para o NRAU nos termos da lei então aplicável, não podem os senhorios opor-se à renovação do novo contrato celebrado à luz do NRAU, por um período adicional de cinco anos.

Artigo 14.º **Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no décimo dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 7 de abril de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, Eduardo Ferro Rodrigues.

Promulgada em 6 de junho de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

Referendada em 8 de junho de 2017.

O Primeiro-Ministro, António Luís Santos da Costa.

fb 3
at

Parecer:

Despacho:

Z

Gf - ... / ...

16.10.19

INFORMAÇÃO - 2019 - "meatado"

DATA: 16/10/2019	DE: Chefe da DAF
	PARA: Presidente
	CC:
	ASSUNTO: Regulamento de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local do Município de Ponte de Lima

Informação:

De acordo com o disposto no artigo 3.º, n.º 1 alínea c) da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, é da competência dos Municípios, nomeadamente no âmbito das suas competências em matéria de gestão urbanística e preservação do património, proteger e salvaguardar os estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, designadamente aprovar regulamentos municipais de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, nos termos da presente lei.

Considerando que tem sido apresentados pedidos de reconhecimento, e que a lei é muito vaga no que aos critérios diz respeito, importa iniciar o procedimento de elaboração do regulamento necessário ao reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local do Município de Ponte de Lima.

Assim e considerando o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, deverá a Câmara Municipal deliberar no sentido de desencadear o procedimento de elaboração da Proposta do Regulamento de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local do Município de Ponte de Lima. Deverá ainda deliberar que se podem constituir como interessados no presente procedimento, no prazo de dez dias úteis, todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do C.P.A., sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito de decisões que nele

df

forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Os interessados podem constituir-se como tal e apresentar os seus contributos para a elaboração do projeto de Regulamento de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local do Município de Ponte de Lima, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do C.P.A.

A constituição como interessados e a apresentação de contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, para Paços do Concelho, Praça da República, 4990-256 Ponte de Lima, ou através de correio eletrónico para geral@cm-pontedelima.pt.

À consideração superior,

A Chefe da DAF,



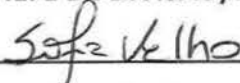
(Sofia Velho, Dr.ª)

DELIBERAÇÃO

4.11 – REGULAMENTO DE RECONHECIMENTO E PROTEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES DE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL OU SOCIAL LOCAL DO MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA – Publicitação do início do procedimento e participação procedimental. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** desencadear o procedimento de elaboração da Proposta do Regulamento de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município de Ponte de Lima. Mais **deliberou por unanimidade** que se podem constituir como interessados no presente procedimento, no prazo de dez dias úteis, todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do C.P.A., sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito de decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins; que os interessados podem constituir-se como tal e apresentar os seus contributos para a elaboração do projeto de Regulamento de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município de Ponte de Lima, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do C.P.A. Mais **deliberou por unanimidade** que a constituição como interessados e a apresentação de contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, para Paços do Concelho, Praça da República, 4990-256 Ponte de Lima, ou através de correio eletrónico para geral@cm-pontedelima.pt.

Reunião de Câmara Municipal de 21 de outubro de 2019.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,



Sofia Velho/Dra.

EDITAL

PUBLICITAÇÃO DO INICIO DE PROCEDIMENTO

Projeto de Regulamento de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município de Ponte de Lima

Eng.º **Victor Manuel Alves Mendes**, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, nos termos e para efeitos do disposto na alínea t), do n.º 1, do art.º 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, e em cumprimento do disposto no artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **TORNA PÚBLICO QUE**, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2019, deliberou autorizar o início do procedimento de elaboração do Projeto de Regulamento de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município de Ponte de Lima.

Mais torna público que se podem constituir como interessados no presente procedimento, no prazo de dez dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do C.P.A., sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito de decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.


Assim, os interessados podem constituir-se como tal e apresentar os seus contributos para a elaboração do projeto de Regulamento de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município de Ponte de Lima, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do C.P.A., identificando devidamente o procedimento.

A constituição como interessados e a apresentação de contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, para Paços do Concelho, Praça da República, 4990-256 Ponte de Lima, ou através de correio eletrónico para geral@cm-pontedelima.pt.

Para constar e para os devidos e legais efeitos se lavra o presente edital, que vão ser afixados nos lugares de estilo e no site do Município de Ponte de Lima, www.cm-pontedelima.pt.

Ponte de Lima, 24 de outubro de 2019,

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



Victor Mendes (Eng.º)

fb 7
S

DAF - Município de Ponte de Lima

De: "DAF - Município de Ponte de Lima" <daf@cm-pontedelima.pt>
Data: 24 de outubro de 2019 14:53
Para: "Rita Oliveira - Aprovisionamento - MPL" <rcoliveira@cm-pontedelima.pt>
Anexar: EDITAL de publicitação do início do procedimento regulamento das lojas com história.doc
Assunto: publicação em dre

Rita

por favor publicar o edital anexo em DRE

Com os melhores cumprimentos,
Sofia Velho

Divisão Administrativa e Financeira
Chefe de Divisão



Praça da República | 4990-062 Ponte de Lima
Tel.: (+351) 258 900 400 | Fax: (+351) 258 900 410
www.cm-pontedelima.pt | daf@cm-pontedelima.pt



168
d/

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Edital n.º 1288/2019

Sumário: Projeto de Regulamento.

Publicitação do início de procedimento

Projeto de Regulamento de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município de Ponte de Lima

Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, nos termos e para efeitos do disposto na alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, e em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2019, deliberou autorizar o início do procedimento de elaboração do Projeto de Regulamento de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município de Ponte de Lima.

Mais torna público que se podem constituir como interessados no presente procedimento, no prazo de dez dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do C.P.A., sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito de decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Assim, os interessados podem constituir-se como tal e apresentar os seus contributos para a elaboração do projeto de Regulamento de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município de Ponte de Lima, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do C.P.A., identificando devidamente o procedimento.

A constituição como interessados e a apresentação de contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, para Paços do Concelho, Praça da República, 4990-256 Ponte de Lima, ou através de correio eletrónico para geral@cm-pontedelima.pt.

Para constar e para os devidos e legais efeitos se lavra o presente edital, que vão ser afixados nos lugares de estilo e no site do Município de Ponte de Lima, www.cm-pontedelima.pt.

24 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, *Victor Mendes, Eng.*

312708425

ps
2/

DAF - Município de Ponte de Lima

De: <rglima@cm-pontedelima.pt>
Data: 21 de novembro de 2019 11:10
Para: "DAF - Município de Ponte de Lima" <daf@cm-pontedelima.pt>
Assunto: RES: Projeto de Regulamento

Dra. Sofia.

Edital publicado: https://www.cm-pontedelima.pt/pages/450?folders_list_23_folder_id=692.

Com os melhores cumprimentos,
Rui Lima

Unidade de Estratégia e de Modernização Administrativa
Serviço de Informática



Praça da República | 4990-062 Ponte de Lima
Tel.: (+351) 258 900 400 | Fax: (+351) 258 900 410
www.cm-pontedelima.pt | rglima@cm-pontedelima.pt

De: DAF - Município de Ponte de Lima <daf@cm-pontedelima.pt>
Enviada em: 21 de novembro de 2019 10:20
Para: Rui Lima <rglima@cm-pontedelima.pt>
Assunto: Fw: Projeto de Regulamento

Rui Bom Dia

por favor publica no site o edital.

Com os melhores cumprimentos,
Sofia Velho

Divisão Administrativa e Financeira
Chefe de Divisão



Praça da República | 4990-062 Ponte de Lima
Tel.: (+351) 258 900 400 | Fax: (+351) 258 900 410
www.cm-pontedelima.pt | daf@cm-pontedelima.pt

Pb10
W

From: Maria Luísa Duarte
Sent: Wednesday, November 20, 2019 10:22 AM
To: daf@cm-pontedelima.pt ; dou@cm-pontedelima.pt
Subject: Projeto de Regulamento

Exmos. Senhores

Para conhecimento junto se remete link do edital seguinte:

**Edital n.º 1288/2019 - Diário da República n.º 223/2019, Série II de 2019-11-20 _
Município de Ponte de Lima**

Projeto de Regulamento

<https://dre.pt/application/conteudo/126351790>

Atentamente

Luísa Teixeira Duarte

fb 11
α

DAF - Município de Ponte de Lima

De: "GAM - Município de Ponte de Lima" <gam@cm-pontedelima.pt>
Data: 21 de novembro de 2019 11:03
Para: "DAF - Município de Ponte de Lima" <daf@cm-pontedelima.pt>
Assunto: Re: Projeto de Regulamento

BOM DIA FIXADO

Com os melhores cumprimentos,
Elisabete Rodrigues

Unidade de Estratégia e de Modernização Administrativa
Gabinete de Atendimento ao Município



http://www.cm-pontedelima.pt/imagens/geral/botoes/logo_MPL.png

Praça da República | 4990-062 Ponte de Lima
Tel.: (+351) 258 900 400 | Fax: (+351) 258 900 410
www.cm-pontedelima.pt | gam@cm-pontedelima.pt

From: DAF - Município de Ponte de Lima
Sent: Thursday, November 21, 2019 10:20 AM
To: Município GAM
Subject: Fw: Projeto de Regulamento

Bom Dia

por favor publiquem o edital no placard, não esquecendo a certidão de afixação.

Com os melhores cumprimentos,
Sofia Velho

Divisão Administrativa e Financeira
Chefe de Divisão



http://www.antigo.cm-pontedelima.pt/imagens/geral/botoes/logo_MPL.png

Praça da República | 4990-062 Ponte de Lima
Tel.: (+351) 258 900 400 | Fax: (+351) 258 900 410
www.cm-pontedelima.pt | daf@cm-pontedelima.pt

From: Maria Luísa Duarte
Sent: Wednesday, November 20, 2019 10:22 AM

fb 12
d

To: daf@cm-pontedelima.pt ; dou@cm-pontedelima. pt
Subject: Projeto de Regulamento

Exmos. Senhores

Para conhecimento junto se remete link do edital seguinte:

Edital n.º 1288/2019 - Diário da República n.º 223/2019, Série II de 2019-11-20 ...
Município de Ponte de Lima

Projeto de Regulamento

<https://dre.pt/application/conteudo/126351790>

Atentamente

Luísa Teixeira Duarte

fb13

Parecer:

[Empty box for opinion]

Despacho:

Concedido.
Sofia Velho
14.07.20

INFORMAÇÃO_2019_ "msaraujo"

DATA: 12/08/2020

DE: Chefe da DAF

PARA: Presidente

CC:

ASSUNTO: Projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município de Ponte de Lima


Informação:

Tendo terminado o prazo fixado de dez dias úteis para todos aqueles que se quisessem constituir como interessados e para apresentação de contributos, não se registaram pedidos de constituição nem foi apresentado qualquer contributo no período fixado, daí ter sido elaborada a proposta do regulamento que anexo em colaboração com a Dr.ª Sandra Rodrigues.

De acordo com o artigo 5.º da Lei 42/2017, de 14 de Junho, na sua redação atual, o presente regulamento tem de colher o parecer pela Direção-Geral do Património Cultural (D.G.P.C.), a emitir no prazo máximo de 60 dias.

À consideração superior,

A Chefe da DAF,



(Sofia Velho, Dr.ª)

7513

PROJETO DE REGULAMENTO
Regulamento Municipal de Reconhecimento e
Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social
Local do Município de Ponte de Lima

NOTA JUSTIFICATIVA

O Concelho de Ponte de Lima é singular ao nível da riqueza histórica e cultural. Os imóveis classificados e o património imaterial inventariado são testemunho dessa mesma excelência. Agora impõe-se o reconhecimento das atividades da população local, seja no âmbito económico, cultural ou social e do que daí foi resultando. Os estabelecimentos e as entidades que contribuíram, ao longo dos tempos para uma sociedade dinâmica nas suas múltiplas vertentes carecem de um reconhecimento meritório e identificador da matriz cultural do concelho de Ponte de Lima.

Neste sentido, o reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse local, visa promover a preservação e a dinamização sustentada de uma identidade material e imaterial. Estas identidades mostram-se através de expressões na arquitetura, na arte, nos objetos, nas formas de exercer a atividade que marcam um momento da nossa história, que ainda poderemos salvaguardar e dinamizar, num contexto em curso da evolução social, económica e turística do nosso território; podemos associar desenvolvimento com identidade, sendo um mote e oferta para quem nos quer conhecer ou visitar.

De acordo com o artigo 5.º da Lei 42/2017, de 14 de Junho, na sua redação atual, o presente regulamento merecerá pedido de parecer pela Direção-Geral do Património Cultural (D.G.P.C.).

Em ordem a dar cumprimento ao disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que, para além de impor a introdução de uma «nota justificativa» aos regulamentos, estabelece que a mesma deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas/adotadas, procedeu-se à elaboração da presente nota verificando-se o seguinte: a ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas são valorizados com uma maior disponibilidade e bem-estar dos beneficiários através destes pequenos mecanismos de auxílio socioeconómico.

O comércio tradicional tem vindo a desempenhar, ao longo da história, um papel essencial e relevante na vida das vilas e cidades, a ele se associando, com frequência,

traços característicos e identificadores da matriz cultural e do imaginário dos seus residentes e visitantes.

A existência de políticas públicas dirigidas ao apoio a estas atividades económicas, dinamizadoras dos centros urbanos, criadoras de emprego e fontes de atração de investimento e visitantes é, hoje, não só um imperativo como também uma excelente oportunidade de valorização de recursos endógenos, que enriquecem a malha urbana. O reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local é atribuído em função do interesse da atividade, bem como da existência e preservação de elementos patrimoniais materiais e imateriais. As entidades reconhecidas passam a ter acesso a programas nacionais de apoio e incentivo, bem como à proteção prevista no Novo Regime do Arrendamento Urbano e no Regime Jurídico das Obras em Prédios Arrendados.

Não se exclui a possibilidade de existirem custos de operação para o Município, decorrentes do presente regulamento e do apoio e incentivo à proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local. Por outro lado, prevêem-se benefícios de natureza financeira e imaterial, não quantificáveis, em virtude, quer do incremento da dinâmica da economia local, quer da valorização do património histórico e cultural, contribuindo para uma maior atratividade do território como destino turístico bem como de outras, em consequência da valorização das cadeias de valor de incorporação local.

Quanto aos custos decorrentes das medidas ínsitas no Regulamento que se dá à estampa, os mesmos serão aferidos pela respetiva inscrição nos documentos previsionais do Município, mormente no orçamento anual. Neste conspecto, não é possível especificar aqui e agora os concretos custos que a aplicação do Regulamento implicará, sendo certo que os mesmos poderão ser apreciados, em cada ano, pela análise dos documentos previsionais, com a posterior confirmação nos documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico em causa.

De todo o modo, a ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas não exige uma quantificação exata dos mesmos. A ponderação custos/benefícios deve ser substituída ou complementada pela análise custos/efetividade, a qual se consubstancia na análise e comparação dos diversos interesses em presença, na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos disponíveis e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas.

Pelo exposto, ponderados os custos e benefícios decorrentes da aprovação e implementação do presente Projeto de Regulamento, concluiu-se que os benefícios são claramente superiores aos custos implicados.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º, 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas k), t) e u) do n.º 1 do

fb 15

artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no artigo 5.º da Lei 42/2017, de 14 de Junho, na sua redação atual e no disposto no n.º1 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter a consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias, o presente Projeto de Regulamento de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município de Ponte de Lima.

Artigo 1º

Norma Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na alínea e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas k), t) e u) do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e na alínea c), do n.º 1, do artigo 3.º, da Lei n.º 42/2017, de 14 de Junho, na sua atual redação.

Artigo 2º

Âmbito e objeto

O presente Regulamento visa densificar os critérios gerais para o reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local do concelho de Ponte de Lima, conforme o previsto no artigo 5º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho.

Artigo 3º

Definições

Para efeitos do presente regulamento define-se por:

- a) “ «Lojas com história», os estabelecimentos comerciais com especial valor histórico cuja preservação deva ser acautelada;
- b) «Comércio tradicional», a atividade de comércio local realizada em pequenos estabelecimentos situados fora de grandes superfícies comerciais, especializado na venda de um produto ou na prestação de um serviço, com exceção das atividades não sedentárias, designadamente em bancas ou feiras;
- c) «Estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local», as lojas com história ou os estabelecimentos de comércio tradicional, restauração ou bebidas, abertos ao público, que, pela sua atividade e património material ou imaterial, constituam uma referência viva na atividade económica, cultural ou social local;

- d) «Entidades de interesse histórico e cultural ou social local», as entidades com ou sem fins lucrativos, nomeadamente coletividades de cultura, recreio e desporto ou associações culturais, que pela sua atividade e património material ou imaterial constituam uma relevante reverência cultural ou social a nível local.”

Artigo 4º

Elegibilidade

São elegíveis ~~para a~~ para a atribuição de reconhecimento de interesse identificado no artigo 2.º, todos os estabelecimentos ou entidades, com ou sem fim lucrativo que reúnam os requisitos previstos no presente Regulamento.

Artigo 5º

Critérios para o Reconhecimento e Proteção

1. Consideram-se como critérios gerais de reconhecimento no caso das “Lojas com história”, “Comércio tradicional” e “Estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local”:

a) Quanto à **Atividade**:

- A longevidade; sendo valorados os anos de existência do estabelecimento, desde o ano de abertura até à atualidade, independentemente de ter mantido a localização original ou não, desde que não tenha perdido o seu carácter identitário.
- A continuidade na mesma família/ empregados.
- A produção, sendo valorada a origem dos produtos comercializados (local onde são manufaturados). No caso de ser apenas comércio a valoração é atribuída em função da origem destes produtos (preferencialmente de produção portuguesa).
- A marca e produtos identitários. A existência de marca registada (ou em processo de registo) e/ou produtos que pela sua unicidade sejam representativos da identidade cultural do concelho.
- Resiliência/ originalidade. Será valorado a resistência no quadro das atividades prosseguidas, em função do seu uso original e/ou de terem introduzido novos conceitos de forma a darem resposta às necessidades do público/comunidade.

b) Quanto ao **Património Material**:

- A arquitetura e imagem interior. Considerando a qualidade e integridade dos elementos interiores (mobiliário, decoração, elementos arquitetónicos, etc.).
- A arquitetura e imagem exterior, sendo valorada a qualidade e integridade dos elementos exteriores (fachada, montra, letreiros, etc.).

- Bens móveis que constituam o acervo e que fizeram ou fazem parte integrante do funcionamento do estabelecimento. Serão valorados a sua quantidade, raridade, antiguidade, bem como a sua salvaguarda.

c) Quanto ao **Património Imaterial**:

- Representação social, sendo valorado o reconhecimento e a notoriedade pela comunidade local, da sua importância para a história, arte, cultura e/ou economia do concelho.

2. Consideram-se como critérios gerais de reconhecimento no caso das “**Entidades de interesse histórico e cultural ou social local**” do concelho de Ponte de Lima:

a) Quanto à **Atividade**:

- A longevidade; sendo valorados os anos de existência da entidade, desde o ano da sua constituição até à atualidade, independentemente de ter mantido a localização original ou não, desde que não tenha perdido o seu carácter identitário.

- O Objeto Identitário que representa a identidade do concelho nos distintos níveis culturais, recreativos, desportivos e sociais. Serão valorados todos os produtos/atividades/práticas/respostas sociais que pela sua unicidade, diferenciação e qualidade sejam relevantes para manter a identidade concelhia.

b) Quanto ao **Património Material**:

- A arquitetura (quando se aplique), sendo valorada a qualidade e integridade dos elementos interiores e exteriores (mobiliário, decoração, elementos arquitetónicos, fachada, letreiros, etc.).

- Bens móveis que constituam o acervo e que fizeram ou fazem parte integrante do funcionamento do estabelecimento. Serão valorados a sua quantidade, raridade, antiguidade, bem como a sua salvaguarda.

c) Quanto ao **Património Imaterial**:

- Tradições e expressões orais, expressões artísticas e manifestações de carácter performativo, rituais e práticas sociais, competências no âmbito de processos e técnicas tradicionais com relevância no desenvolvimento económico, cultural e social do concelho de Ponte de Lima.

- Representação social, sendo valorado o reconhecimento e a notoriedade pela comunidade local, da sua importância para a história, arte, cultura e/ou economia do concelho.

3. A descrição e valoração dos critérios definidos e aprovados pelo presente regulamento encontram-se previstas e identificadas nos anexos 1 e 2.

Artigo 6º

Instrução do Pedido de Reconhecimento

1. O procedimento inicia-se mediante a apresentação de requerimento:

- a) Do titular do estabelecimento ou da entidade a reconhecer como dotada de interesse histórico e cultural ou social local;
- b) De órgão da freguesia respetiva;
- c) Ou de associação de defesa do património cultural.

2. O requerimento referido no número anterior tem de ser entregue no Gabinete de Apoio ao Município, do Município de Ponte de Lima, instruído com os seguintes elementos:

- a) Identificação do nome do proponente, indicação de morada, contacto telefónico e email;
- b) Memória descritiva e justificativa da apresentação da candidatura, dando cumprimento ao definido no artigo 5º e no disposto nos anexos 1 e 2 do presente regulamento.
- c) Cópia da certidão de início de atividade, faturas ou outros documentos que comprovem a longevidade do estabelecimento/entidade.
- d) Cópia de fotografias antigas (se existirem) e atuais dos estabelecimentos ou da atividade, devidamente datadas e legendadas.
- e) Outras provas documentais, como notícias de jornais, rótulos de produtos, áudios, vídeos, etc., que comprovem a relevância do estabelecimento/entidade.
- f) Testemunho dos proprietários/funcionários/antigos clientes, guias turísticos, websites, publicidade, livros, fotografias ou outros que comprovem a memória coletiva dos cidadãos.
- g) Cópia Cartão de Cidadão, ou Bilhete de Identidade, Número de Identificação Fiscal e Número de Identificação da Segurança Social;
- h) Certidão de Não Dívida ao Estado e ao Município;
- i) Certidão de Não Dívida à Segurança Social;
- j) Documento comprovativo da legitimidade do requerente.

3. Se no Município de Ponte de Lima se encontrar em curso um pedido de informação prévia, um pedido de licenciamento, uma comunicação prévia ou um pedido de autorização para o imóvel alvo de reconhecimento, deve ser identificado o respetivo número do processo.

4. Em caso de deficiente instrução do processo, o candidato é notificado para no prazo de 15 dias suprir as irregularidades detetadas, sob pena de indeferimento/não apreciação da candidatura.

Artigo 7º

Apreciação das Candidaturas

1. Compete à comissão técnica do Município de Ponte de Lima, nomeada para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, proceder à instrução, análise e avaliação do pedido de reconhecimento, com base no estabelecido no presente regulamento e respetivos anexos, procedendo:

- a) À verificação da informação disposta no requerimento;
- b) À verificação se o pedido de reconhecimento se enquadra nos critérios definidos;
- c) Visitas ao local;
- d) Realização de entrevistas aos proponentes e a outros que possam valorizar o pedido de reconhecimento;
- e) À solicitação de elementos adicionais para o processo de análise e avaliação do pedido de reconhecimento;
- f) Elaboração da ficha com os critérios de ponderação, com proposta de pontuação, em sintonia com o indicado nos anexos ao presente regulamento;
- g) Elaboração da informação com proposta de atribuição ou não atribuição da distinção.

2. Das reuniões do grupo de trabalho, restritas aos membros que o integram, tem de ser lavrada a respetiva ata.

3. A comissão técnica tem um prazo de 90 dias para submeter, à Câmara Municipal de Ponte de Lima, um relatório com a apreciação e uma proposta de decisão sobre a atribuição de reconhecimento.

4. A análise e avaliação do pedido de licenciamento é realizada em termos unos e absolutos, não podendo haver lugar a comparações com outras avaliações já efetuadas.

Artigo 8º

Processo de Reconhecimento

1. Serão reconhecidos os estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local que:

- a) Obtenham pontuação, cumulativamente, nos seguintes critérios, conforme o disposto no anexo 1:
 - i. Atividade, para além da longevidade em dois dos quatro restantes elementos.
 - ii. Património Material, num dos elementos.
 - iii. Património Imaterial, no elemento.
- b) Soma da pontuação dos elementos contantes no anexo 1 atinja pelo menos 10 pontos.

2. Serão reconhecidas as entidades de interesse histórico e cultural ou social local que:

- a) Obtenham pontuação, cumulativamente, nos seguintes critérios, conforme o disposto no anexo 2:
 - i. . Atividade, nos dois elementos.
 - ii. . Património Material, num dos elementos.
 - iii. . Património Imaterial, num dos elementos
- b) A soma da pontuação dos elementos contantes no anexo 1 atinja pelo menos 10 pontos.

Artigo 9º

Decisão

1. A decisão de reconhecimento e proteção é da competência da Câmara Municipal de Ponte de Lima, mediante proposta do grupo de trabalho, nos termos do artigo 6º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, ouvida a junta de freguesia em cuja circunscrição se localize o estabelecimento ou entidade a reconhecer.
2. A decisão de reconhecimento e proteção é precedida de período de consulta pública pelo período de 20 dias.
3. Do resultado da apreciação, e demais atos processuais, serão os candidatos devidamente notificados, de acordo com o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 10º

Comunicação ao Estado

No prazo de trinta dias, após a deliberação da Câmara Municipal de Ponte de Lima, são comunicados aos organismos do Estado os estabelecimentos, de entidades com interesse patrimonial, histórico e cultural, ou social local, alvo de reconhecimento.

Artigo 11º

Operação urbanísticas em imóvel com procedimento de reconhecimento aprovado

1. Sem prejuízo dos demais motivos de rejeição e indeferimento previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e nos Regulamentos Municipais, as operações urbanísticas em imóveis com atribuição de reconhecimento de estabelecimentos, de entidades com interesse patrimonial, histórico e cultural, ou social local, devem prever as condições necessárias para a manutenção da atividade e do património material e imaterial.
2. O referido no número anterior não se aplica:
 - a) Nos casos de situação de ruína ou de verificação em concreto da primazia de um bem jurídico superior, ao que está presente na tutela dos bens em causa, desde que, em qualquer dos casos, se não mostre viável nem razoável, por

Ph 18

- qualquer outra forma, a salvaguarda ou o deslocamento do estabelecimento;
e
- b) Quando a situação de ruína não seja causada pelo incumprimento do dever de conservação exigível ao proprietário.

Artigo 12º

Divulgação do Reconhecimento

1. Aos estabelecimentos ou entidades reconhecidas é atribuída uma placa identificativa que deverá ser colocada em local visível ao público.
2. O Município de Ponte de Lima assegurará a divulgação do reconhecimento e proteção, através do seu website e demais publicitação que entenda por conveniente.

Artigo 13º

Manutenção do reconhecimento e proteção

1. O reconhecimento é válido pelo período mínimo de quatro anos, automaticamente renovável, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Decorrido o período mínimo, indicado no número anterior do presente artigo, o Município de Ponte de Lima poderá dar início a um processo de averiguação com vista à verificação da manutenção das condições que levaram à decisão de reconhecimento.
3. Os estabelecimentos e entidades reconhecidas que sofram alterações, no decurso do período referido no número um do presente artigo, contrários aos critérios de atribuição subjacentes ao reconhecimento, mediante proposta do grupo de trabalho, é revogada a atribuição de reconhecimento pelo órgão competente do Município, cumprida que se mostre a obrigatória audiência de interessados nos termos da lei.
4. No decurso do período de vigência, indicado no número um do presente artigo, pode o Município proceder à monitorização do cumprimento dos critérios de reconhecimento.

Artigo 14º

Medidas de Proteção

1. Os estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local beneficiam das medidas de proteção previstas no artigo 7º, da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, nomeadamente:
 - a) "Proteção prevista no regime jurídico do arrendamento urbano;
 - b) Proteção prevista no regime jurídico das obras em prédios arrendados;
 - c) Acesso a programas municipais ou nacionais de apoio e incentivo aos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local.
2. Os proprietários de imóvel em que esteja situado estabelecimento ou entidade reconhecidos como de interesse histórico e cultural ou social local podem aceder a

benefícios e isenções fiscais previstos na lei do orçamento de estado e demais legislação em vigor.

3. Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, podem ainda beneficiar de apoios adicionais que venham a ser criados no âmbito do presente regulamento ou por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 15º

Direitos de autor e direitos conexos

O Município de Ponte de Lima reserva-se o direito de utilizar imagens e/ou conteúdos das candidaturas dos estabelecimentos ou entidades de interesse histórico e cultural ou social local, com ou sem fins lucrativos, no todo ou em parte, para efeitos de divulgação, sem prejuízo da menção da respetiva autoria.

Artigo 16º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação em Diário da República.

fb19
✓

Anexo 1

Critérios e escala de avaliação de reconhecimento e proteção de estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local

1. ATIVIDADE

1.1 Longevidade Reconhecida

- Descrição: Anos de existência do estabelecimento, desde o ano de abertura até à atualidade, independentemente de ter mantido a localização original ou não, desde que não tenha perdido o seu carácter identitário.

- Verificação: Certidão de início de atividade; almanaques e outros anuários, faturas, jornais da época, outra documentação relevante.

- Pontuação:

Anos	Pontuação
0-24 anos	0
25-39 anos	1
40-59 anos	2
60-79 anos	3
80-99 anos	4
Igual ou mais de 100 anos	5

1.2 Continuidade na mesma família/empregados

- Descrição: continuidade geracional da empresa/loja na família ou empregados, independentemente da localização geográfica.

- Verificação: Certidão de início de atividade; almanaques e outros anuários, faturas, jornais da época, outra documentação relevante e testemunho do atual proprietário.

- Pontuação:

Anos	Pontuação
0-24 anos	0
25-39 anos	1
40-59 anos	2
60-79 anos	3
80-99 anos	4
Igual ou mais de 100 anos	5

1.3 Produção

- Descrição: origem dos produtos comercializados (local onde são manufacturados). No caso de ser apenas comércio a valoração é atribuída em função da origem destes produtos (preferencialmente de produção portuguesa).

- Verificação: Observação no local, fotografias, faturas, bibliografia, outras relevantes.

- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Apenas produtos estrangeiros/ Sem produção própria	0
Produtos estrangeiros e nacionais /Sem produção própria	1
Produtos Nacionais/ Com produção própria	2
Comércio exclusivo de produtos nacionais/ Com produção própria	3
Raridade: comercialização ou produção única no quadro das atividades prosseguidas em função do seu uso original, com introdução ou não de novos conceitos para responderem às necessidades do público.	4

1.4 Marca e produtos identitários

- Descrição: existência de marca registada (ou em processo de registo) e/ou produtos que pela sua unicidade sejam representativos da identidade cultural do concelho.

- Verificação: Registos de patente, bibliografia, testemunhos, outras relevantes.

- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Sem marca ou produtos identitários representativos do concelho	0
Marca registada mas sem produtos identitários representativos do concelho	1
Com produtos identitários representativos do concelho mas pouco relevantes no conjunto dos produtos.	2
Com vários produtos identitários ou um muito significativo para o concelho mas sem marca ou patente registada.	3
Com marca registada e produto representativo do concelho.	4

1.5 Resiliência/originalidade

- Descrição: resistência no quadro das atividades prosseguidas, em função do seu uso original e/ou de terem introduzido novos conceitos de forma a darem resposta às necessidades do público/comunidade

- Verificação: Observação no local, fotografias, faturas, bibliografia, outras relevantes.

- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Não desenvolve a atividade inicial/ nem introduziu novos conceitos para responder às necessidades do público/comunidade	0
Desenvolve a atividade inicial/ mas não introduziu novos conceitos não respondendo às necessidades do público/comunidade	1
Desenvolve a atividade inicial/ e introduziu novos conceitos respondendo às necessidades do público/comunidade embora sem reconhecimento	2
Desenvolve a atividade inicial/ e introduziu novos conceitos respondendo às necessidades do público/comunidade	3
Raridade: comercialização ou produção única no quadro das atividades prosseguidas em função do seu uso original, com introdução de novos conceitos para responderem às necessidades do público.	4

2. PATRIMÓNIO MATERIAL

2.1 Arquitetura e imagem interior

- Descrição: Considerando a qualidade e integridade dos elementos interiores (mobiliário, decoração, elementos arquitetónicos, etc.).

- Verificação: Observação no local, fotografias, outras fontes documentais relevantes.

- Pontuação:

Descrição	Pontuação
-----------	-----------

Não tem qualidade nem conserva elementos originais	0
Boa qualidade, mas sem preservação relevante	1
Preserva alguns elementos mas a qualidade é má ou razoável	2
Boa qualidade de elementos antigos mas sem qualidade relevante	3
Mantém a integridade de parte significativa dos elementos originais e a qualidade é boa	4
Mantém a integridade ou parte significativa dos elementos originais com qualidade muito boa	5

2.2 Arquitetura e imagem exterior

- Descrição: qualidade e integridade dos elementos exteriores (fachada, montra, letreiros, etc.)
- Verificação: Observação no local, fotografias, outras fontes documentais relevantes.
- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Não tem qualidade nem conserva elementos originais	0
Boa qualidade, mas sem preservação relevante	1
Preserva alguns elementos mas a qualidade é má ou razoável	2
Boa qualidade de elementos antigos mas sem qualidade relevante	3
Mantém a integridade de parte significativa dos elementos originais e a qualidade é boa	4
Mantém a integridade ou parte significativa dos elementos originais com qualidade muito boa	5

2.3 Bens móveis

fb
al

- Descrição: Bens móveis que constituam o acervo e que fizeram ou fazem parte integrante do funcionamento do estabelecimento. Serão valorados a sua quantidade, raridade, antiguidade, bem como a sua salvaguarda.

- Verificação: Observação no local, notícias de jornal, fotografias, outras fontes documentais relevantes.

- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Não tem bens móveis	0
Tem bens móveis mas pouco significativo e em más condições	1
Tem bens móveis com pouco valor, salvaguardados e/ou expostos	2
Tem vários bens móveis de valor diferenciado, devidamente salvaguardados e/ou expostos	3
Muitos bens móveis de grande qualidade/diversidade, devidamente salvaguardado mas não exposto	4
Muitos bens móveis de grande qualidade/diversidade, salvaguardado e exposto	5

3. PATRIMÓNIO IMATERIAL

3.1 Representação social

- Descrição: reconhecimento e a notoriedade pela comunidade local, da sua importância para a história, arte, cultura e/ou economia do concelho.

- Verificação: Observação no local, notícias de jornal, fotografias, outras fontes documentais relevantes, testemunhos do proprietário, de antigos funcionários e de antigos clientes.

- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Estabelecimento e/ou atividade praticamente desconhecido	0
Estabelecimento e/ou atividade pouco conhecido	1

Estabelecimento e/ou atividade conhecido só por alguns, embora com alguma relevância na história local	2
Estabelecimento e/ou atividade bem conhecido da maioria, com notável relevância para a história e economia locais	3
Estabelecimento e/ou atividade com grande reconhecimento e notoriedade	4
É considerado um dos símbolos do concelho	5

fb22

Anexo 2

CrITÉrios e escala de avaliaÇão de reconhecimento e proteÇão de entidades interesse histÓrico e cultural ou social local

1. ATIVIDADE

1.1 Longevidade Reconhecida

- DescriÇão: Anos de existênciA do estabelecimento, desde o ano de abertura atÉ à atualidade, independentemente de ter mantido a localizaÇão original ou nÃo, desde que nÃo tenha perdido o seu carÁcter identitÁrio.

- VerificaÇão: CertidÃo de inÍcio de atividade; almanaques e outros anuÁrios, faturas, jornais da Época, outra documentaÇão relevante.

- PontuaÇão:

Anos	PontuaÇão
0-24 anos	0
25-39 anos	1
40-59 anos	2
60-79 anos	3
80-99 anos	4
Igual ou mais de 100 anos	5

1.2 Objeto identitÁrio

- DescriÇão: todos os produtos/atividades/prÁticas/respostas sociais que pela sua unicidade, diferenciaÇão e qualidade sejam relevantes para manter a identidade concelhia.

- VerificaÇão: ObservaÇão no local e fontes documentais (fotografias, Áudios, vÍdeos, faturas, registos, notÍcias, entre outras).

- PontuaÇão:

DescriÇão	PontuaÇão
Sem produtos/atividades/prÁticas culturais, recreativas ou desportivas/respostas sociais relevantes para o concelho	0
Tem produtos/atividades/prÁticas culturais, recreativas ou desportivas/respostas sociais mas sem relevÂncia para o concelho	1
Tem produtos/atividades/prÁticas culturais, recreativas ou	2

desportivas/respostas sociais relevantes para o concelho mas com pouca expressão no conjunto	
Tem produtos/atividades/práticas culturais, recreativas ou desportivas/respostas sociais relevantes para o concelho e é significativo, decorrente da sua presença continuada	3
Tem vários produtos/atividades/práticas culturais, recreativas ou desportivas/respostas sociais muito relevantes para o concelho e muito significativo, decorrente da sua presença continuada	4

2 PATRIMÓNIO MATERIAL

2.1 Arquitetura

- Descrição: qualidade e integridade dos elementos interiores e exteriores (mobiliário, decoração, elementos arquitetónicos, fachadas, letreiros, etc.).
- Verificação: Observação no local, fotografias, outras fontes documentais relevantes.
- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Não tem qualidade nem conserva elementos originais	0
Boa qualidade, mas sem preservação relevante	1
Preserva alguns elementos mas a qualidade é má ou razoável	2
Boa qualidade de elementos antigos mas sem qualidade relevante	3
Mantém a integridade de parte significativa dos elementos originais e a qualidade é boa	4
Mantém a integridade ou parte significativa dos elementos originais com qualidade muito boa	5

2.2 Bens móveis

- Descrição: Bens móveis que constituam o acervo e que fizeram ou fazem parte integrante do funcionamento da entidade. Serão valorados a sua quantidade, raridade, antiguidade, bem como a sua salvaguarda.
- Verificação: Observação no local, notícias de jornal, fotografias, outras fontes documentais relevantes.
- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Não tem bens móveis	0
Tem bens móveis mas pouco significativo e em más condições	1
Tem bens móveis com pouco valor, salvaguardados e/ou expostos	2
Tem vários bens móveis de valor diferenciado, devidamente salvaguardados e/ou expostos	3
Muitos bens móveis de grande qualidade/diversidade, devidamente salvaguardado mas não exposto	4
Muitos bens móveis de grande qualidade/diversidade, salvaguardado e exposto	5

3 PATRIMÓNIO IMATERIAL

3.1 Tradições, expressões e competências

- Descrição: Tradições e expressões orais, expressões artísticas e manifestações de carácter performativo, rituais e práticas sociais; competências no âmbito de processos e técnicas tradicionais com relevância no desenvolvimento económico, cultural e social do concelho de Ponte de Lima.
- Verificação: Observação no local, notícias de jornal, fotografias, outras fontes documentais relevantes, testemunhos.

- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Sem tradições/expressões orais, artísticas/ manifestações de carácter	0

performativo/rituais e práticas sociais/competências nos processos e técnicas tradicionais	
Com tradições/expressões orais, artísticas/ manifestações de caráter performativo/rituais e práticas sociais/competências nos processos e técnicas tradicionais pouco significativas no concelho	1
Com tradições/expressões orais, artísticas/ manifestações de caráter performativo/rituais e práticas sociais/competências nos processos e técnicas tradicionais relevantes no concelho	2
Com tradições/expressões orais, artísticas/ manifestações de caráter performativo/rituais e práticas sociais/competências nos processos e técnicas tradicionais com grande reconhecimento e notoriedade	3
Com tradições/expressões orais, artísticas/ manifestações de caráter performativo/rituais e práticas sociais/competências nos processos e técnicas tradicionais de caráter único e excepcional	4

3.2 Representação social

- Descrição: reconhecimento e a notoriedade pela comunidade local, da sua importância para a história, arte, cultura, e/ou economia, bem como o seu papel social do concelho.

- Verificação: Observação no local, notícias de jornal, fotografias, outras fontes documentais relevantes, testemunhos do proprietário, de antigos associados e de antigos clientes.

- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Entidade e/ou atividade praticamente desconhecido	0

Entidade e/ou atividade pouco conhecido	1
Entidade e/ou atividade conhecida só por alguns, embora com alguma relevância na história local	2
Entidade e/ou atividade bem conhecida da maioria, com notável relevância para a história e economia locais	3
Entidade e/ou atividade com grande reconhecimento e notoriedade	4
É considerada um dos símbolos do concelho	5

fb 25



Exmo. Sr. Diretor-Geral do Património Cultural
Dr. Bernardo Alabaça
Palácio Nacional da Ajuda,
1349-021 Lisboa

Assunto: pedido de parecer no âmbito da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, na sua redação atual, sobre o projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município de Ponte de Lima

Excelência,

Relativamente ao assunto acima referido, considerando o disposto no artigo 5º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, na sua redação atual, serve o presente para solicitar o vosso parecer sobre o projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município de Ponte de Lima.

Agradecendo a disponibilidade para a melhor apreciação e atenção de V.ª Ex.ª, apresento os meus melhores cumprimentos,

Ponte de Lima, 18 de setembro de 2020,
Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima

Eng.º Victor Mendes

o prazo termina a 23/Dezembro

ctt

Correspondências
Correio Registrado
Talão de Aceitação



RF 5840 1605 5 PT

fb26

Antes de preencher leia com atenção
Veja as instruções no verso

A forma mais segura de enviar documentos e objetos valiosos porque tem:

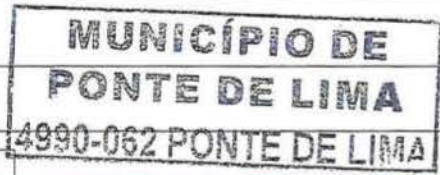
- Código de Barras com número de identificação único
- Tratamento Especial
- Controlo Individual
- Cobertura por um seguro

Destinatário

Nome Exmo. Sr. Filomena Amadeu
Directora - Museu Património Cultural - Dr. Bernardo Albuquerque
 Morada Palácio Nacional de Ajuda
 Código Postal 1349-021 Lisboa

Remetente

Nome _____
 Morada _____
 Código Postal -



- Nacional Internacional Correio Registrado Simples Correio Registrado
- Pré-Pagos Livro Citação Via Postal Citação Via Postal 2ª Tentativa
- Saco Multipostal _____ Notificação Via Postal Simples Notificação Via Postal

Serviços Especiais

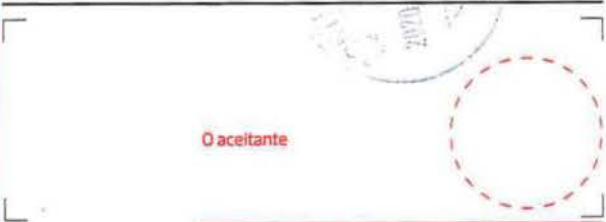
- Aviso de Receção (AR) Contra Reembolso (COB) Valor Declarado (VD) Peso _____
- Entrega ao Próprio € € DTS _____
- Entrega ao Domicílio Saco Multipostal

Aviso Eletrónico

- SMS Nº de Telemóvel
- E-mail Endereço Eletrónico _____

Importante
ConsERVE este talão, será necessário em caso de pedido de informação ou reclamação.
 As reclamações deverão ser apresentadas no prazo de 1 (um) ano para o serviço nacional, e de 6 (seis) meses para o serviço internacional.
 Para internet ou pelo telefone é possível saber onde se encontra o seu Correio Registrado em determinado município.
 Este talão não serve de recibo de pagamento.
 Linha CTT 707 26 26 26 ctt.pt
 Dias úteis e sábados das 8h às 22h

A preencher pelos CTT



O aceitante

A preencher pelo Remetente
A remplir par l'expéditeur

Loja de depósito - Bureau de dépôt
Data - Date

Destinatário (Nome e Morada) - Destinataire de l'avis
Exmpo 5º Dist - velh do Património Cultural - Dr. Bernardo Albuquerque
Palácio Nacional da Ajuda
1349-021 Lisboa

Tipo de Objeto Nature de l'envoi	<input type="checkbox"/> Registado - Recommandé	Valor Declarado Valeur Déclarée	<input type="checkbox"/> Importância - Montant
	<input type="checkbox"/> Encomenda - Colis	Contra Reembolso Remboursement	<input type="checkbox"/> Importância - Montant
	<input type="checkbox"/> Entrega ao Próprio à Main Propre	Vale de Correio Mandat de Poste	<input type="checkbox"/> Importância - Montant
	<input type="checkbox"/> Prova de Entrega Livraison attestée		

Este AVISO foi assinado
Cet AVIS a été signé

<input type="checkbox"/> Pelo Destinatário Parle Destinataire	<input type="checkbox"/> Por pessoa a quem foi entregue Par la personne a qui il a été livré
<input type="checkbox"/> Entrega - Remis	<input type="checkbox"/> Pago - Payé

Identificação de quem recebeu o objeto - Identification de la personne qui a reçu l'envoi

BI ou outro documento oficial
Carte d'identité ou autre document officiel

Nome legível - Nom lisible
TERESA CATARINA

Data e assinatura - Date et signature
22/09/2020

Ne rien inscrire ci-dessous • Não escrever neste espaço • Ne rien inscrire ci-dessous •

CTT - Correios de Portugal, S.A.
Sociedade Aberta

Reservado à colagem da Etiqueta Código de Barras - Numéro



RF 5640 1605 5 PT

Aviso de Receção - de entrega
Avis de Reception - de livraison

A.R.

Marca do dia do serviço que devolve o aviso
Timbre du bureau renvoyant l'avis



Devolver a - Renvoyer à
Prioritaire - Par avion

Remetente (Nome, Morada, País e Código Postal)

MUNICÍPIO DE
PONTE DE LIMA
4990-062 PONTE DE LIMA

210267
Versão fev. 2018 - 204049 - 4600003676 - out. 2019

1627
21

PROJETO DE REGULAMENTO
Regulamento Municipal de Reconhecimento e
Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social
Local do Município de Ponte de Lima

NOTA JUSTIFICATIVA

O Concelho de Ponte de Lima é singular ao nível da riqueza histórica e cultural. Os imóveis classificados e o património imaterial inventariado são testemunho dessa mesma excelência. Agora impõe-se o reconhecimento das atividades da população local, seja no âmbito económico, cultural ou social e do que daí foi resultando. Os estabelecimentos e as entidades que contribuíram, ao longo dos tempos para uma sociedade dinâmica nas suas múltiplas vertentes carecem de um reconhecimento meritório e identificador da matriz cultural do concelho de Ponte de Lima.

Neste sentido, o reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse local, visa promover a preservação e a dinamização sustentada de uma identidade material e imaterial. Estas identidades mostram-se através de expressões na arquitetura, na arte, nos objetos, nas formas de exercer a atividade que marcam um momento da nossa história, que ainda poderemos salvaguardar e dinamizar, num contexto em curso da evolução social, económica e turística do nosso território; podemos associar desenvolvimento com identidade, sendo um mote e oferta para quem nos quer conhecer ou visitar.

De acordo com o artigo 5.º da Lei 42/2017, de 14 de Junho, na sua redação atual, o presente regulamento merecerá pedido de parecer pela Direção-Geral do Património Cultural (D.G.P.C.).

Em ordem a dar cumprimento ao disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que, para além de impor a introdução de uma «nota justificativa» aos regulamentos, estabelece que a mesma deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas/adotadas, procedeu-se à elaboração da presente nota verificando-se o seguinte: a ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas são valorizados com uma maior disponibilidade e bem-estar dos beneficiários através destes pequenos mecanismos de auxílio socioeconómico.

O comércio tradicional tem vindo a desempenhar, ao longo da história, um papel essencial e relevante na vida das vilas e cidades, a ele se associando, com frequência,

traços característicos e identificadores da matriz cultural e do imaginário dos seus residentes e visitantes.

A existência de políticas públicas dirigidas ao apoio a estas atividades económicas, dinamizadoras dos centros urbanos, criadoras de emprego e fontes de atração de investimento e visitantes é, hoje, não só um imperativo como também uma excelente oportunidade de valorização de recursos endógenos, que enriquecem a malha urbana. O reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local é atribuído em função do interesse da atividade, bem como da existência e preservação de elementos patrimoniais materiais e imateriais. As entidades reconhecidas passam a ter acesso a programas nacionais de apoio e incentivo, bem como à proteção prevista no Novo Regime do Arrendamento Urbano e no Regime Jurídico das Obras em Prédios Arrendados.

Não se exclui a possibilidade de existirem custos de operação para o Município, decorrentes do presente regulamento e do apoio e incentivo à proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local. Por outro lado, prevêem-se benefícios de natureza financeira e imaterial, não quantificáveis, em virtude, quer do incremento da dinâmica da economia local, quer da valorização do património histórico e cultural, contribuindo para uma maior atratividade do território como destino turístico bem como de outras, em consequência da valorização das cadeias de valor de incorporação local.

Quanto aos custos decorrentes das medidas ínsitas no Regulamento que se dá à estampa, os mesmos serão aferidos pela respetiva inscrição nos documentos previsionais do Município, mormente no orçamento anual. Neste conspecto, não é possível especificar aqui e agora os concretos custos que a aplicação do Regulamento implicará, sendo certo que os mesmos poderão ser apreciados, em cada ano, pela análise dos documentos previsionais, com a posterior confirmação nos documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico em causa.

De todo o modo, a ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas não exige uma quantificação exata dos mesmos. A ponderação custos/benefícios deve ser substituída ou complementada pela análise custos/efetividade, a qual se consubstancia na análise e comparação dos diversos interesses em presença, na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos disponíveis e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas.

Pelo exposto, ponderados os custos e benefícios decorrentes da aprovação e implementação do presente Projeto de Regulamento, concluiu-se que os benefícios são claramente superiores aos custos implicados.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º, 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas k), t) e u) do n.º 1 do

Fls 29
d

artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no artigo 5.º da Lei 42/2017, de 14 de Junho, na sua redação atual e no disposto no n.º1 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter a consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias, o presente Projeto de Regulamento de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município de Ponte de Lima.

Artigo 1º

Norma Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na alínea e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas k), t) e u) do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e na alínea c), do n.º 1, do artigo 3.º, da Lei n.º 42/2017, de 14 de Junho, na sua atual redação.

Artigo 2º

Âmbito e objeto

O presente Regulamento visa densificar os critérios gerais para o reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local do concelho de Ponte de Lima, conforme o previsto no artigo 5º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho.

Artigo 3º

Definições

Para efeitos do presente regulamento define-se por:

- a) “ «Lojas com história», os estabelecimentos comerciais com especial valor histórico cuja preservação deva ser acautelada;
- b) «Comércio tradicional», a atividade de comércio local realizada em pequenos estabelecimentos situados fora de grandes superfícies comerciais, especializado na venda de um produto ou na prestação de um serviço, com exceção das atividades não sedentárias, designadamente em bancas ou feiras;
- c) «Estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local», as lojas com história ou os estabelecimentos de comércio tradicional, restauração ou bebidas, abertos ao público, que, pela sua atividade e património material ou imaterial, constituam uma referência viva na atividade económica, cultural ou social local;

- d) «Entidades de interesse histórico e cultural ou social local», as entidades com ou sem fins lucrativos, nomeadamente coletividades de cultura, recreio e desporto ou associações culturais, que pela sua atividade e património material ou imaterial constituam uma relevante reverência cultural ou social a nível local.”

Artigo 4º **Elegibilidade**

São elegíveis para a atribuição de reconhecimento de interesse identificado no artigo 2.º, todos os estabelecimentos ou entidades, com ou sem fim lucrativo que reúnam os requisitos previstos no presente Regulamento.

Artigo 5º **CrITÉrios para o Reconhecimento e Proteção**

1. Consideram-se como critérios gerais de reconhecimento no caso das “Lojas com história”, “Comércio tradicional” e “Estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local”:

a) Quanto à **Atividade**:

- A longevidade; sendo valorados os anos de existência do estabelecimento, desde o ano de abertura até à atualidade, independentemente de ter mantido a localização original ou não, desde que não tenha perdido o seu carácter identitário.
- A continuidade na mesma família/ empregados.
- A produção, sendo valorada a origem dos produtos comercializados (local onde são manufaturados). No caso de ser apenas comércio a valoração é atribuída em função da origem destes produtos (preferencialmente de produção portuguesa).
- A marca e produtos identitários. A existência de marca registada (ou em processo de registo) e/ou produtos que pela sua unicidade sejam representativos da identidade cultural do concelho.
- Resiliência/ originalidade. Será valorado a resistência no quadro das atividades prosseguidas, em função do seu uso original e/ou de terem introduzido novos conceitos de forma a darem resposta às necessidades do público/comunidade.

b) Quanto ao **Património Material**:

- A arquitetura e imagem interior. Considerando a qualidade e integridade dos elementos interiores (mobiliário, decoração, elementos arquitetónicos, etc.).
- A arquitetura e imagem exterior, sendo valorada a qualidade e integridade dos elementos exteriores (fachada, montra, letreiros, etc.).

- Bens móveis que constituam o acervo e que fizeram ou fazem parte integrante do funcionamento do estabelecimento. Serão valorados a sua quantidade, raridade, antiguidade, bem como a sua salvaguarda.

c) Quanto ao **Património Imaterial**:

- Representação social, sendo valorado o reconhecimento e a notoriedade pela comunidade local, da sua importância para a história, arte, cultura e/ou economia do concelho.

2. Consideram-se como critérios gerais de reconhecimento no caso das “**Entidades de interesse histórico e cultural ou social local**” do concelho de Ponte de Lima:

a) Quanto à **Atividade**:

- A longevidade; sendo valorados os anos de existência da entidade, desde o ano da sua constituição até à atualidade, independentemente de ter mantido a localização original ou não, desde que não tenha perdido o seu carácter identitário.

- O Objeto Identitário que representa a identidade do concelho nos distintos níveis culturais, recreativos, desportivos e sociais. Serão valorados todos os produtos/atividades/práticas/respostas sociais que pela sua unicidade, diferenciação e qualidade sejam relevantes para manter a identidade concelhia.

b) Quanto ao **Património Material**:

- A arquitetura (quando se aplique), sendo valorada a qualidade e integridade dos elementos interiores e exteriores (mobiliário, decoração, elementos arquitetónicos, fachada, letreiros, etc.).

- Bens móveis que constituam o acervo e que fizeram ou fazem parte integrante do funcionamento do estabelecimento. Serão valorados a sua quantidade, raridade, antiguidade, bem como a sua salvaguarda.

c) Quanto ao **Património Imaterial**:

- Tradições e expressões orais, expressões artísticas e manifestações de carácter performativo, rituais e práticas sociais, competências no âmbito de processos e técnicas tradicionais com relevância no desenvolvimento económico, cultural e social do concelho de Ponte de Lima.

- Representação social, sendo valorado o reconhecimento e a notoriedade pela comunidade local, da sua importância para a história, arte, cultura e/ou economia do concelho.

3. A descrição e valoração dos critérios definidos e aprovados pelo presente regulamento encontram-se previstas e identificadas nos anexos 1 e 2.

Artigo 6º

Instrução do Pedido de Reconhecimento

1. O procedimento inicia-se mediante a apresentação de requerimento:
 - a) Do titular do estabelecimento ou da entidade a reconhecer como dotada de interesse histórico e cultural ou social local;
 - b) De órgão da freguesia respetiva;
 - c) Ou de associação de defesa do património cultural.
2. O requerimento referido no número anterior tem de ser entregue no Gabinete de Apoio ao Município, do Município de Ponte de Lima, instruído com os seguintes elementos:
 - a) Identificação do nome do proponente, indicação de morada, contacto telefónico e email;
 - b) Memória descritiva e justificativa da apresentação da candidatura, dando cumprimento ao definido no artigo 5º e no disposto nos anexos 1 e 2 do presente regulamento.
 - c) Cópia da certidão de início de atividade, faturas ou outros documentos que comprovem a longevidade do estabelecimento/entidade.
 - d) Cópia de fotografias antigas (se existirem) e atuais dos estabelecimentos ou da atividade, devidamente datadas e legendadas.
 - e) Outras provas documentais, como notícias de jornais, rótulos de produtos, áudios, vídeos, etc., que comprovem a relevância do estabelecimento/entidade.
 - f) Testemunho dos proprietários/funcionários/antigos clientes, guias turísticos, websites, publicidade, livros, fotografias ou outros que comprovem a memória coletiva dos cidadãos.
 - g) Cópia Cartão de Cidadão, ou Bilhete de Identidade, Número de Identificação Fiscal e Número de Identificação da Segurança Social;
 - h) Certidão de Não Dívida ao Estado e ao Município;
 - i) Certidão de Não Dívida à Segurança Social;
 - j) Documento comprovativo da legitimidade do requerente.
3. Se no Município de Ponte de Lima se encontrar em curso um pedido de informação prévia, um pedido de licenciamento, uma comunicação prévia ou um pedido de autorização para o imóvel alvo de reconhecimento, deve ser identificado o respetivo número do processo.
4. Em caso de deficiente instrução do processo, o candidato é notificado para no prazo de 15 dias suprir as irregularidades detetadas, sob pena de indeferimento/não apreciação da candidatura.

fb 31
d

Artigo 7º

Apreciação das Candidaturas

1. Compete à comissão técnica do Município de Ponte de Lima, nomeada para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, proceder à instrução, análise e avaliação do pedido de reconhecimento, com base no estabelecido no presente regulamento e respetivos anexos, procedendo:

- a) À verificação da informação disposta no requerimento;
- b) À verificação se o pedido de reconhecimento se enquadra nos critérios definidos;
- c) Visitas ao local;
- d) Realização de entrevistas aos proponentes e a outros que possam valorizar o pedido de reconhecimento;
- e) À solicitação de elementos adicionais para o processo de análise e avaliação do pedido de reconhecimento;
- f) Elaboração da ficha com os critérios de ponderação, com proposta de pontuação, em sintonia com o indicado nos anexos ao presente regulamento;
- g) Elaboração da informação com proposta de atribuição ou não atribuição da distinção.

2. Das reuniões do grupo de trabalho, restritas aos membros que o integram, tem de ser lavrada a respetiva ata.

3. A comissão técnica tem um prazo de 90 dias para submeter, à Câmara Municipal de Ponte de Lima, um relatório com a apreciação e uma proposta de decisão sobre a atribuição de reconhecimento.

4. A análise e avaliação do pedido de licenciamento é realizada em termos unos e absolutos, não podendo haver lugar a comparações com outras avaliações já efetuadas.

Artigo 8º

Processo de Reconhecimento

1. Serão reconhecidos os estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local que:

- a) Obtenham pontuação, cumulativamente, nos seguintes critérios, conforme o disposto no anexo 1:
 - i. Atividade, para além da longevidade em dois dos quatro restantes elementos.
 - ii. Património Material, num dos elementos.
 - iii. Património Imaterial, no elemento.
- b) Soma da pontuação dos elementos contantes no anexo 1 atinja pelo menos 20 pontos.

2. Serão reconhecidas as entidades de interesse histórico e cultural ou social local que:

- a) Obtenham pontuação, cumulativamente, nos seguintes critérios, conforme o disposto no anexo 2:
 - i. . Atividade, nos dois elementos.
 - ii. . Património Material, num dos elementos.
 - iii. . Património Imaterial, num dos elementos
- b) A soma da pontuação dos elementos contantes no anexo 1 atinja pelo menos 12 pontos.

Artigo 9º

Decisão

1. A decisão de reconhecimento e proteção é da competência da Câmara Municipal de Ponte de Lima, mediante proposta do grupo de trabalho, nos termos do artigo 6º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, ouvida a junta de freguesia em cuja circunscrição se localize o estabelecimento ou entidade a reconhecer.
2. A decisão de reconhecimento e proteção é precedida de período de consulta pública pelo período de 20 dias.
3. Do resultado da apreciação, e demais atos processuais, serão os candidatos devidamente notificados, de acordo com o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 10º

Comunicação ao Estado

No prazo de trinta dias, após a deliberação da Câmara Municipal de Ponte de Lima, são comunicados aos organismos do Estado os estabelecimentos, de entidades com interesse patrimonial, histórico e cultural, ou social local, alvo de reconhecimento.

Artigo 11º

Operação urbanísticas em imóvel com procedimento de reconhecimento aprovado

1. Sem prejuízo dos demais motivos de rejeição e indeferimento previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e nos Regulamentos Municipais, as operações urbanísticas em imóveis com atribuição de reconhecimento de estabelecimentos, de entidades com interesse patrimonial, histórico e cultural, ou social local, devem prever as condições necessárias para a manutenção da atividade e do património material e imaterial.
2. O referido no número anterior não se aplica:
 - a) Nos casos de situação de ruína ou de verificação em concreto da primazia de um bem jurídico superior, ao que está presente na tutela dos bens em causa, desde que, em qualquer dos casos, se não mostre viável nem razoável, por

qualquer outra forma, a salvaguarda ou o deslocamento do estabelecimento;
e

- b) Quando a situação de ruína não seja causada pelo incumprimento do dever de conservação exigível ao proprietário.

Artigo 12º

Divulgação do Reconhecimento

1. Aos estabelecimentos ou entidades reconhecidas é atribuída uma placa identificativa que deverá ser colocada em local visível ao público.
2. O Município de Ponte de Lima assegurará a divulgação do reconhecimento e proteção, através do seu website e demais publicitação que entenda por conveniente.

Artigo 13º

Manutenção do reconhecimento e proteção

1. O reconhecimento é válido pelo período mínimo de quatro anos, automaticamente renovável, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Decorrido o período mínimo, indicado no número anterior do presente artigo, o Município de Ponte de Lima poderá dar início a um processo de averiguação com vista à verificação da manutenção das condições que levaram à decisão de reconhecimento.
3. Os estabelecimentos e entidades reconhecidas que sofram alterações, no decurso do período referido no número um do presente artigo, contrários aos critérios de atribuição subjacentes ao reconhecimento, mediante proposta do grupo de trabalho, é revogada a atribuição de reconhecimento pelo órgão competente do Município, cumprida que se mostre a obrigatória audiência de interessados nos termos da lei.
4. No decurso do período de vigência, indicado no número um do presente artigo, pode o Município proceder à monitorização do cumprimento dos critérios de reconhecimento.

Artigo 14º

Medidas de Proteção

1. Os estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local beneficiam das medidas de proteção previstas no artigo 7º, da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, nomeadamente:
 - a) “Proteção prevista no regime jurídico do arrendamento urbano;
 - b) Proteção prevista no regime jurídico das obras em prédios arrendados;
 - c) Acesso a programas municipais ou nacionais de apoio e incentivo aos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local.
2. Os proprietários de imóvel em que esteja situado estabelecimento ou entidade reconhecidos como de interesse histórico e cultural ou social local podem aceder a

benefícios e isenções fiscais previstos na lei do orçamento de estado e demais legislação em vigor.

3. Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, podem ainda beneficiar de apoios adicionais que venham a ser criados no âmbito do presente regulamento ou por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 15º

Direitos de autor e direitos conexos

O Município de Ponte de Lima reserva-se o direito de utilizar imagens e/ou conteúdos das candidaturas dos estabelecimentos ou entidades de interesse histórico e cultural ou social local, com ou sem fins lucrativos, no todo ou em parte, para efeitos de divulgação, sem prejuízo da menção da respetiva autoria.

Artigo 16º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação em Diário da República.

Anexo 1**CrITÉrios e escala de avaliaÇão de reconhecimento e proteÇão de estabelecimentos de interesse histÓrico e cultural ou social local****1. ATIVIDADE****1.1 Longevidade Reconhecida**

- DescriÇão: Anos de existênciA do estabelecimento, desde o ano de abertura atÉ à atualidade, independentemente de ter mantido a localizaÇão original ou nÃo, desde que nÃo tenha perdido o seu carÁcter identitÁrio.

- VerificaÇão: CertidÃo de inÍcio de atividade; almanaques e outros anuÁrios, faturas, jornais da Época, outra documentaÇão relevante.

- PontuaÇão:

Anos	PontuaÇão
0-24 anos	0
25-39 anos	1
40-59 anos	2
60-79 anos	3
80-99 anos	4
Igual ou mais de 100 anos	5

1.2 Continuidade na mesma famÍlia/empregados

- DescriÇão: continuidade geracional da empresa/loja na famÍlia ou empregados, independentemente da localizaÇão geogrÁfica.

- VerificaÇão: CertidÃo de inÍcio de atividade; almanaques e outros anuÁrios, faturas, jornais da Época, outra documentaÇão relevante e testemunho do atual proprietÁrio.

- PontuaÇão:

Anos	PontuaÇão
0-24 anos	0
25-39 anos	1
40-59 anos	2
60-79 anos	3
80-99 anos	4
Igual ou mais de 100 anos	5

1.3 ProduÇão

- DescriÇão: origem dos produtos comercializados (local onde sÃo manufaturados). No caso de ser apenas comÉrcio a valoraÇão É atribuída em funÇão da origem destes produtos (preferencialmente de produÇão portuguesa).

- Verificação: Observação no local, fotografias, faturas, bibliografia, outras relevantes.

- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Apenas produtos estrangeiros/ Sem produção própria	0
Produtos estrangeiros e nacionais /Sem produção própria	1
Produtos Nacionais/ Com produção própria	2
Comércio exclusivo de produtos nacionais/ Com produção própria	3
Raridade: comercialização ou produção única no quadro das atividades prosseguidas em função do seu uso original, com introdução ou não de novos conceitos para responderem às necessidades do público.	4

1.4 Marca e produtos identitários

- Descrição: existência de marca registada (ou em processo de registo) e/ou produtos que pela sua unicidade sejam representativos da identidade cultural do concelho.

- Verificação: Registos de patente, bibliografia, testemunhos, outras relevantes.

- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Sem marca ou produtos identitários representativos do concelho	0
Marca registada mas sem produtos identitários representativos do concelho	1
Com produtos identitários representativos do concelho mas pouco relevantes no conjunto dos produtos.	2
Com vários produtos identitários ou um muito significativo para o concelho mas sem marca ou patente registada.	3
Com marca registada e produto representativo do concelho.	4

1.5 Resiliência/originalidade

- Descrição: resistência no quadro das atividades prosseguidas, em função do seu uso original e/ou de terem introduzido novos conceitos de forma a darem resposta às necessidades do público/comunidade
- Verificação: Observação no local, fotografias, faturas, bibliografia, outras relevantes.
- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Não desenvolve a atividade inicial/ nem introduziu novos conceitos para responder às necessidades do público/comunidade	0
Desenvolve a atividade inicial/ mas não introduziu novos conceitos não respondendo às necessidades do público/comunidade	1
Desenvolve a atividade inicial/ e introduziu novos conceitos respondendo às necessidades do público/comunidade embora sem reconhecimento	2
Desenvolve a atividade inicial/ e introduziu novos conceitos respondendo às necessidades do público/comunidade	3
Raridade: comercialização ou produção única no quadro das atividades prosseguidas em função do seu uso original, com introdução de novos conceitos para responderem às necessidades do público.	4

2. PATRIMÓNIO MATERIAL

2.1 Arquitetura e imagem interior

- Descrição: Considerando a qualidade e integridade dos elementos interiores (mobiliário, decoração, elementos arquitetónicos, etc.).
- Verificação: Observação no local, fotografias, outras fontes documentais relevantes.
- Pontuação:

Descrição	Pontuação
-----------	-----------

Não tem qualidade nem conserva elementos originais	0
Boa qualidade, mas sem preservação relevante	1
Preserva alguns elementos mas a qualidade é má ou razoável	2
Boa qualidade de elementos antigos mas sem qualidade relevante	3
Mantém a integridade de parte significativa dos elementos originais e a qualidade é boa	4
Mantém a integridade ou parte significativa dos elementos originais com qualidade muito boa	5

2.2 Arquitetura e imagem exterior

- Descrição: qualidade e integridade dos elementos exteriores (fachada, montra, letreiros, etc.)
- Verificação: Observação no local, fotografias, outras fontes documentais relevantes.
- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Não tem qualidade nem conserva elementos originais	0
Boa qualidade, mas sem preservação relevante	1
Preserva alguns elementos mas a qualidade é má ou razoável	2
Boa qualidade de elementos antigos mas sem qualidade relevante	3
Mantém a integridade de parte significativa dos elementos originais e a qualidade é boa	4
Mantém a integridade ou parte significativa dos elementos originais com qualidade muito boa	5

2.3 Bens móveis

- Descrição: Bens móveis que constituam o acervo e que fizeram ou fazem parte integrante do funcionamento do estabelecimento. Serão valorados a sua quantidade, raridade, antiguidade, bem como a sua salvaguarda.

- Verificação: Observação no local, notícias de jornal, fotografias, outras fontes documentais relevantes.

- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Não tem bens móveis	0
Tem bens móveis mas pouco significativo e em más condições	1
Tem bens móveis com pouco valor, salvaguardados e/ou expostos	2
Tem vários bens móveis de valor diferenciado, devidamente salvaguardados e/ou expostos	3
Muitos bens móveis de grande qualidade/diversidade, devidamente salvaguardado mas não exposto	4
Muitos bens móveis de grande qualidade/diversidade, salvaguardado e exposto	5

3. PATRIMÓNIO IMATERIAL

3.1 Representação social

- Descrição: reconhecimento e a notoriedade pela comunidade local, da sua importância para a história, arte, cultura e/ou economia do concelho.

- Verificação: Observação no local, notícias de jornal, fotografias, outras fontes documentais relevantes, testemunhos do proprietário, de antigos funcionários e de antigos clientes.

- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Estabelecimento e/ou atividade praticamente desconhecido	0
Estabelecimento e/ou atividade pouco conhecido	1

Estabelecimento e/ou atividade conhecido só por alguns, embora com alguma relevância na história local	2
Estabelecimento e/ou atividade bem conhecido da maioria, com notável relevância para a história e economia locais	3
Estabelecimento e/ou atividade com grande reconhecimento e notoriedade	4
É considerado um dos símbolos do concelho	5

Anexo 2

Critérios e escala de avaliação de reconhecimento e proteção de entidades interesse histórico e cultural ou social local

1. ATIVIDADE

1.1 Longevidade Reconhecida

- Descrição: Anos de existência do estabelecimento, desde o ano de abertura até à atualidade, independentemente de ter mantido a localização original ou não, desde que não tenha perdido o seu carácter identitário.
- Verificação: Certidão de início de atividade; almanaques e outros anuários, faturas, jornais da época, outra documentação relevante.
- Pontuação:

Anos	Pontuação
0-24 anos	0
25-39 anos	1
40-59 anos	2
60-79 anos	3
80-99 anos	4
Igual ou mais de 100 anos	5

1.2 Objeto identitário

- Descrição: todos os produtos/atividades/práticas/respostas sociais que pela sua unicidade, diferenciação e qualidade sejam relevantes para manter a identidade concelhia.
- Verificação: Observação no local e fontes documentais (fotografias, áudios, vídeos, faturas, registos, notícias, entre outras).
- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Sem produtos/atividades/práticas culturais, recreativas ou desportivas/respostas sociais relevantes para o concelho	0
Tem produtos/atividades/práticas culturais, recreativas ou desportivas/respostas sociais mas sem relevância para o concelho	1
Tem produtos/atividades/práticas culturais, recreativas ou	2

desportivas/respostas sociais relevantes para o concelho mas com pouca expressão no conjunto	
Tem produtos/atividades/práticas culturais, recreativas ou desportivas/respostas sociais relevantes para o concelho e é significativo, decorrente da sua presença continuada	3
Tem vários produtos/atividades/práticas culturais, recreativas ou desportivas/respostas sociais muito relevantes para o concelho e muito significativo, decorrente da sua presença continuada	4

2 PATRIMÓNIO MATERIAL

2.1 Arquitetura

- Descrição: qualidade e integridade dos elementos interiores e exteriores (mobiliário, decoração, elementos arquitetónicos, fachadas, letreiros, etc.).
- Verificação: Observação no local, fotografias, outras fontes documentais relevantes.
- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Não tem qualidade nem conserva elementos originais	0
Boa qualidade, mas sem preservação relevante	1
Preserva alguns elementos mas a qualidade é má ou razoável	2
Boa qualidade de elementos antigos mas sem qualidade relevante	3
Mantém a integridade de parte significativa dos elementos originais e a qualidade é boa	4
Mantém a integridade ou parte significativa dos elementos originais com qualidade muito boa	5

2.2 Bens móveis

- Descrição: Bens móveis que constituam o acervo e que fizeram ou fazem parte integrante do funcionamento da entidade. Serão valorados a sua quantidade, raridade, antiguidade, bem como a sua salvaguarda.
- Verificação: Observação no local, notícias de jornal, fotografias, outras fontes documentais relevantes.
- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Não tem bens móveis	0
Tem bens móveis mas pouco significativo e em más condições	1
Tem bens móveis com pouco valor, salvaguardados e/ou expostos	2
Tem vários bens móveis de valor diferenciado, devidamente salvaguardados e/ou expostos	3
Muitos bens móveis de grande qualidade/diversidade, devidamente salvaguardado mas não exposto	4
Muitos bens móveis de grande qualidade/diversidade, salvaguardado e exposto	5

3 PATRIMÓNIO IMATERIAL

3.1 Tradições, expressões e competências

- Descrição: Tradições e expressões orais, expressões artísticas e manifestações de carácter performativo, rituais e práticas sociais; competências no âmbito de processos e técnicas tradicionais com relevância no desenvolvimento económico, cultural e social do concelho de Ponte de Lima.
- Verificação: Observação no local, notícias de jornal, fotografias, outras fontes documentais relevantes, testemunhos.

- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Sem tradições/expressões orais, artísticas/ manifestações de carácter	0

fb39
2

Parecer:

Despacho:

INFORMAÇÃO_2021"msaraujo"

DATA: 8/01/2021

DE: Chefe da DAG

PARA: Presidente

CC:

ASSUNTO: Projeto de Regulamento do Municipal de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município de Ponte de Lima

Informação:

Senhor Presidente tendo terminado o prazo para a DGPC emitir o seu parecer, não se registou qualquer sugestão.

Posto isto deve a proposta de regulamento elaborada, e que anexo, ser submetida à apreciação e aprovação da Câmara Municipal para deliberar no sentido de promover a consulta pública nos termos do disposto no artigo 101º do CPA.

À consideração superior,

A Chefe da DAG,



(Sofia Velho, Dr.ª)

fb40
Di Sandra Rodriguez

Geral - Câmara Municipal de Ponte de Lima

De: trabalho <lcosta@culturanoorte.gov.pt>
Enviado: 28 de janeiro de 2021 18:49
Para: geral@cm-pontedelima.pt
Assunto: Pedido de parecer no âmbito da Lei nº 42/2017, de 14 de junho, na sua redação atual, sobre o projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município.
Anexos: 211156.pdf

- V. de simples efeito

Exmos (as) Senhores (as)

Boa tarde!

Que esta mensagem os vá encontrar de Boa Saúde!

30.01.21
chef DAB - V
o de dar efeito

Encarrega-me o Senhor Diretor de Serviços dos Bens Culturais de enviar o ofício C.S: 211156, sobre o assunto em epígrafe.

07.02.21

Com os melhores cumprimentos,

Luis Costa
(DSBC/DRCN)



Infamação

Se. Presidente, fiquei com uma cópia, mas seguiu que o original fique com a Dr.ª Sofia Velloso, uma vez que é ela que está a tratar do procedimento.

Deixe-se considerado copiado.

04.02.2021

[Signature]



1643
r

Exmo(a) Sr.(a)
Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima
Praça da República
4990 – 062 Ponte de Lima

Sua referência	Sua comunicação	Ofício n.º	S-2021/544012 (C.S:1487435)
		Data	28/01/2021
		Procº n.º	DRCN-DSBC/2020/16-07/1321/DIV/1076 (C.S:211156)
		Cód.Manual	

Assunto: Pedido de parecer no âmbito da Lei nº 42/2017, de 14 de junho, na sua redação atual, sobre o projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município.

Requerente: Câmara Municipal de Ponte de Lima

Comunico a V. Ex.ª que por despacho do(a) Sr.(a) Subdiretor Geral do Património Cultural de 28/01/2021, foi emitido parecer **Favorável** sobre o processo acima referido, de acordo com os termos da informação em anexo.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor de Serviços dos Bens Culturais

David Ferreira

DAVID FERREIRA
Diretor de Serviços
Bens Culturais



Assunto : Pedido de parecer no âmbito da Lei nº 42/2017, de 14 de junho, na sua redação atual, sobre o projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município.

Requerente : Câmara Municipal de Ponte de Lima

Local :

**Servidão
Administrativa :**

Inf. n.º: S-2021/542292 (C.S:1483197)

N.º Proc.: DRCN-DSBC/2020/16-07/1321/DIV/1076 (C.S:211156)

Cód. Manual

Data Ent. Proc.: 06/10/2020

Subdiretor Geral do Património Cultural João Carlos Santos a 28/01/2021

Aprovo.

Diretor de Serviços dos Bens Culturais David José da Silva Ferreira a 07/01/2021

Proponho a emissão de parecer favorável. À DGPC.

Ass: Pedido de parecer da C.M. de Ponte de Lima sobre o projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município de Ponte de Lima.

A Câmara Municipal de Ponte de Lima envia através de ofício de 18.09.2020 uma proposta de Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município de Ponte de Lima., para cumprimento do artº 5º da Lei 42/2017 de 14 de Junho que prevê a emissão de parecer prévio da DGPC sobre estes regulamentos.

A proposta de regulamento, no seu articulado, segue de muito perto o que se encontra previsto na da Lei 42/2017 de 14 de Junho, nomeadamente no que diz respeito aos critérios para o reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local (artº 4º) e aos procedimentos de reconhecimento (artº 6º).

O Regulamento prevê, ainda, medidas de proteção, de âmbito municipal, aplicáveis aos estabelecimentos selecionados o que se conforma com o previsto no artº 7º da Lei 42/2017 de 14 de Junho

Considera-se, portanto, que o Regulamento agora em análise cumpre o previsto na legislação em vigor pelo que se propõe a emissão de parecer favorável.

À consideração superior

Miguel Areosa Rodrigues (Técnico Superior)

Direção Regional de Cultura do Norte
Praceta da Carreira
5000-560 Vila Real, PORTUGAL

TEL + 351 259 330 770 | FAX + 351 259 330 779
Endereço eletrónico: geral@culturanorte.gov.pt
www.culturanorte.gov.pt
www.facebook.com/CulturaNorte

Direção de Serviços dos Bens Culturais
Casa de Ramalde
Rua da Igreja de Ramalde, n.º 1
4149-011 Porto
TEL + 351 226 197 080 | FAX + 351 226 179 385
Endereço eletrónico: dsbc.drcn@culturanorte.gov.pt
www.culturanorte.gov.pt
www.facebook.com/CulturaNorte

CC:
Assunto:
Anexos:

DAR - Município de Ponte de Lima, Paulo Barreiro de Sousa
Regulamento Proteção Lojas e Entidades Culturais Sociais e Locais
Projeto de Reg. Proteção Lojas e Entidades com História02022021.docx

f1642
S

Bom dia Sr. Presidente,

Conforme combinado fiz a alteração do artigo 8º. Veja por favor, se está mais acessível. A pontuação será muito semelhante (no primeiro 60% corresponde a 25,2 pontos e no segundo a 16,8 pontos).

Aproveitei para reler o documento e fiz duas anotações que serão para a Dr.ª Sofia, em Cc neste email; uma está relacionada com a alínea g) do n.º 2 do art.º 6º, sobre a legalidade de pedirmos cópia do Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade, a segunda deixei uma comentário no documento, pois penso que será uma questão de formatação.

Deixo à consideração superior.

Com os melhores cumprimentos,
Sandra Rodrigues



| Praça da República | 4990-062 Ponte de Lima |

| Tel.: 258 900 400 | www.cm-pontedelima.pt

fb 93 ✓

GAP - t... ①
cf. - ... S. J...
- f...
- f...

04.02.21

PROJETO DE REGULAMENTO
Regulamento Municipal de Reconhecimento e
Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social
Local do Município de Ponte de Lima

NOTA JUSTIFICATIVA

O Concelho de Ponte de Lima é singular ao nível da riqueza histórica e cultural. Os imóveis classificados e o património imaterial inventariado são testemunho dessa mesma excelência. Agora impõe-se o reconhecimento das atividades da população local, seja no âmbito económico, cultural ou social e do que daí foi resultando. Os estabelecimentos e as entidades que contribuíram, ao longo dos tempos para uma sociedade dinâmica nas suas múltiplas vertentes carecem de um reconhecimento meritório e identificador da matriz cultural do concelho de Ponte de Lima.

Neste sentido, o reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse local, visa promover a preservação e a dinamização sustentada de uma identidade material e imaterial. Estas identidades mostram-se através de expressões na arquitetura, na arte, nos objetos, nas formas de exercer a atividade que marcam um momento da nossa história, que ainda poderemos salvaguardar e dinamizar, num contexto em curso da evolução social, económica e turística do nosso território; podemos associar desenvolvimento com identidade, sendo um mote e oferta para quem nos quer conhecer ou visitar.

De acordo com o artigo 5.º da Lei 42/2017, de 14 de Junho, na sua redação atual, o presente regulamento merecerá pedido de parecer pela Direção-Geral do Património Cultural (D.G.P.C.).

Em ordem a dar cumprimento ao disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que, para além de impor a introdução de uma «nota justificativa» aos regulamentos, estabelece que a mesma deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas/adotadas, procedeu-se à elaboração da presente nota verificando-se o seguinte: a ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas são valorizados com uma maior disponibilidade e bem-estar dos beneficiários através destes pequenos mecanismos de auxílio socioeconómico.

O comércio tradicional tem vindo a desempenhar, ao longo da história, um papel essencial e relevante na vida das vilas e cidades, a ele se associando, com frequência,

GAP:
Foram extraídas
cópias e entregues,
cf. despacho Ex.
- Gabinete
2021.02.04.

traços característicos e identificadores da matriz cultural e do imaginário dos seus residentes e visitantes.

A existência de políticas públicas dirigidas ao apoio a estas atividades económicas, dinamizadoras dos centros urbanos, criadoras de emprego e fontes de atração de investimento e visitantes é, hoje, não só um imperativo como também uma excelente oportunidade de valorização de recursos endógenos, que enriquecem a malha urbana. O reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local é atribuído em função do interesse da atividade, bem como da existência e preservação de elementos patrimoniais materiais e imateriais. As entidades reconhecidas passam a ter acesso a programas nacionais de apoio e incentivo, bem como à proteção prevista no Novo Regime do Arrendamento Urbano e no Regime Jurídico das Obras em Prédios Arrendados.

Não se exclui a possibilidade de existirem custos de operação para o Município, decorrentes do presente regulamento e do apoio e incentivo à proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local. Por outro lado, prevêem-se benefícios de natureza financeira e imaterial, não quantificáveis, em virtude, quer do incremento da dinâmica da economia local, quer da valorização do património histórico e cultural, contribuindo para uma maior atratividade do território como destino turístico bem como de outras, em consequência da valorização das cadeias de valor de incorporação local.

Quanto aos custos decorrentes das medidas ínsitas no Regulamento que se dá à estampa, os mesmos serão aferidos pela respetiva inscrição nos documentos previsionais do Município, mormente no orçamento anual. Neste conspecto, não é possível especificar aqui e agora os concretos custos que a aplicação do Regulamento implicará, sendo certo que os mesmos poderão ser apreciados, em cada ano, pela análise dos documentos previsionais, com a posterior confirmação nos documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico em causa.

De todo o modo, a ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas não exige uma quantificação exata dos mesmos. A ponderação custos/benefícios deve ser substituída ou complementada pela análise custos/efetividade, a qual se consubstancia na análise e comparação dos diversos interesses em presença, na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos disponíveis e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas.

Pelo exposto, ponderados os custos e benefícios decorrentes da aprovação e implementação do presente Projeto de Regulamento, concluiu-se que os benefícios são claramente superiores aos custos implicados.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º, 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas k), t) e u) do n.º 1 do

fb 45
✓

artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no artigo 5.º da Lei 42/2017, de 14 de Junho, na sua redação atual e no disposto no n.º1 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter a consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias, o presente Projeto de Regulamento de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município de Ponte de Lima.

Artigo 1º

Norma Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na alínea e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas k), t) e u) do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e na alínea c), do n.º 1, do artigo 3.º, da Lei n.º 42/2017, de 14 de Junho, na sua atual redação.

Artigo 2º

Âmbito e objeto

O presente Regulamento visa densificar os critérios gerais para o reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local do concelho de Ponte de Lima, conforme o previsto no artigo 5º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho.

Artigo 3º

Definições

Para efeitos do presente regulamento define-se por:

- a) “ «Lojas com história», os estabelecimentos comerciais com especial valor histórico cuja preservação deva ser acautelada;
- b) «Comércio tradicional», a atividade de comércio local realizada em pequenos estabelecimentos situados fora de grandes superfícies comerciais, especializado na venda de um produto ou na prestação de um serviço, com exceção das atividades não sedentárias, designadamente em bancas ou feiras;
- c) «Estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local», as lojas com história ou os estabelecimentos de comércio tradicional, restauração ou bebidas, abertos ao público, que, pela sua atividade e património material ou imaterial, constituam uma referência viva na atividade económica, cultural ou social local;

Fls 46
d

- d) «Entidades de interesse histórico e cultural ou social local», as entidades com ou sem fins lucrativos, nomeadamente coletividades de cultura, recreio e desporto ou associações culturais, que pela sua atividade e património material ou imaterial constituam uma relevante reverência cultural ou social a nível local.”

Artigo 4º

Elegibilidade

São elegíveis para a atribuição de reconhecimento de interesse identificado no artigo 2.º, todos os estabelecimentos ou entidades, com ou seu fim lucrativo que reúnam os requisitos previstos no presente Regulamento.

Artigo 5º

Crítérios para o Reconhecimento e Proteção

1. Consideram-se como critérios gerais de reconhecimento no caso das “Lojas com história”, “Comércio tradicional” e “Estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local”:

- a) Quanto à **Atividade**:
- A longevidade; sendo valorados os anos de existência do estabelecimento, desde o ano de abertura até à atualidade, independentemente de ter mantido a localização original ou não, desde que não tenha perdido o seu carácter identitário.
 - A continuidade na mesma família/ empregados.
 - A produção, sendo valorada a origem dos produtos comercializados (local onde são manufaturados). No caso de ser apenas comércio a valoração é atribuída em função da origem destes produtos (preferencialmente de produção portuguesa).
 - A marca e produtos identitários. A existência de marca registada (ou em processo de registo) e/ou produtos que pela sua unicidade sejam representativos da identidade cultural do concelho.
 - Resiliência/ originalidade. Será valorado a resistência no quadro das atividades prosseguidas, em função do seu uso original e/ou de terem introduzido novos conceitos de forma a darem resposta às necessidades do público/comunidade.
- b) Quanto ao **Património Material**:
- A arquitetura e imagem interior. Considerando a qualidade e integridade dos elementos interiores (mobiliário, decoração, elementos arquitetónicos, etc.).
 - A arquitetura e imagem exterior, sendo valorada a qualidade e integridade dos elementos exteriores (fachada, montra, letreiros, etc.).

fls 4t
J

- Bens móveis que constituam o acervo e que fizeram ou fazem parte integrante do funcionamento do estabelecimento. Serão valorados a sua quantidade, raridade, antiguidade, bem como a sua salvaguarda.

c) Quanto ao **Património Imaterial**:

- Representação social, sendo valorado o reconhecimento e a notoriedade pela comunidade local, da sua importância para a história, arte, cultura e/ou economia do concelho.

2. Consideram-se como critérios gerais de reconhecimento no caso das **“Entidades de interesse histórico e cultural ou social local” do concelho de Ponte de Lima**:

a) Quanto à **Atividade**:

- A longevidade; sendo valorados os anos de existência da entidade, desde o ano da sua constituição até à atualidade, independentemente de ter mantido a localização original ou não, desde que não tenha perdido o seu carácter identitário.

- O Objeto Identitário que representa a identidade do concelho nos distintos níveis culturais, recreativos, desportivos e sociais. Serão valorados todos os produtos/atividades/práticas/respostas sociais que pela sua unicidade, diferenciação e qualidade sejam relevantes para manter a identidade concelhia.

b) Quanto ao **Património Material**:

- A arquitetura (quando se aplique), sendo valorada a qualidade e integridade dos elementos interiores e exteriores (mobiliário, decoração, elementos arquitetónicos, fachada, letreiros, etc.).

- Bens móveis que constituam o acervo e que fizeram ou fazem parte integrante do funcionamento do estabelecimento. Serão valorados a sua quantidade, raridade, antiguidade, bem como a sua salvaguarda.

c) Quanto ao **Património Imaterial**:

- Tradições e expressões orais, expressões artísticas e manifestações de carácter performativo, rituais e práticas sociais, competências no âmbito de processos e técnicas tradicionais com relevância no desenvolvimento económico, cultural e social do concelho de Ponte de Lima.

- Representação social, sendo valorado o reconhecimento e a notoriedade pela comunidade local, da sua importância para a história, arte, cultura e/ou economia do concelho.

3. A descrição e valoração dos critérios definidos e aprovados pelo presente regulamento encontram-se previstas e identificadas nos anexos 1 e 2.

Artigo 6º

Instrução do Pedido de Reconhecimento

1. O procedimento inicia-se mediante a apresentação de requerimento:

- a) Do titular do estabelecimento ou da entidade a reconhecer como dotada de interesse histórico e cultural ou social local;
- b) De órgão da freguesia respetiva;
- c) Ou de associação de defesa do património cultural.

2. O requerimento referido no número anterior tem de ser entregue no Gabinete de Apoio ao Município, do Município de Ponte de Lima, instruído com os seguintes elementos:

- a) Identificação do nome do proponente, indicação de morada, contacto telefónico e email;
- b) Memória descritiva e justificativa da apresentação da candidatura, dando cumprimento ao definido no artigo 5º e no disposto nos anexos 1 e 2 do presente regulamento.
- c) Cópia da certidão de início de atividade, faturas ou outros documentos que comprovem a longevidade do estabelecimento/entidade.
- d) Cópia de fotografias antigas (se existirem) e atuais dos estabelecimentos ou da atividade, devidamente datadas e legendadas.
- e) Outras provas documentais, como notícias de jornais, rótulos de produtos, áudios, vídeos, etc., que comprovem a relevância do estabelecimento/entidade.
- f) Testemunho dos proprietários/funcionários/antigos clientes, guias turísticos, websites, publicidade, livros, fotografias ou outros que comprovem a memória coletiva dos cidadãos.
- g) **Cópia Cartão de Cidadão, ou Bilhete de Identidade**, Número de Identificação Fiscal e Número de Identificação da Segurança Social;
- h) Certidão de Não Dívida ao Estado e ao Município;
- i) Certidão de Não Dívida à Segurança Social;
- j) Documento comprovativo da legitimidade do requerente.

3. Se no Município de Ponte de Lima se encontrar em curso um pedido de informação prévia, um pedido de licenciamento, uma comunicação prévia ou um pedido de autorização para o imóvel alvo de reconhecimento, deve ser identificado o respetivo número do processo.

4. Em caso de deficiente instrução do processo, o candidato é notificado para no prazo de 15 dias suprir as irregularidades detetadas, sob pena de indeferimento/não apreciação da candidatura.

fb 49
✓

Artigo 7º

Apreciação das Candidaturas

1. Compete à comissão técnica do Município de Ponte de Lima, nomeada para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, proceder à instrução, análise e avaliação do pedido de reconhecimento, com base no estabelecido no presente regulamento e respetivos anexos, procedendo:

- a) À verificação da informação disposta no requerimento;
- b) À verificação se o pedido de reconhecimento se enquadra nos critérios definidos;
- c) Visitas ao local;
- d) Realização de entrevistas aos proponentes e a outros que possam valorizar o pedido de reconhecimento;
- e) À solicitação de elementos adicionais para o processo de análise e avaliação do pedido de reconhecimento;
- f) Elaboração da ficha com os critérios de ponderação, com proposta de pontuação, em sintonia com o indicado nos anexos ao presente regulamento;
- g) Elaboração da informação com proposta de atribuição ou não atribuição da distinção.

2. Das reuniões do grupo de trabalho, restritas aos membros que o integram, tem de ser lavrada a respetiva ata.

3. A comissão técnica tem um prazo de 90 dias para submeter, à Câmara Municipal de Ponte de Lima, um relatório com a apreciação e uma proposta de decisão sobre a atribuição de reconhecimento.

4. A análise e avaliação do pedido de licenciamento é realizada em termos unos e absolutos, não podendo haver lugar a comparações com outras avaliações já efetuadas.

Comentado [SR1]: Formatação. Tipo de letras diferentes, é propositado?

Artigo 8º

Processo de Reconhecimento

1. Serão reconhecidos os estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local que obtenham, no mínimo, 60% da pontuação máxima possível dos critérios definidos no anexo 1.

2. Serão reconhecidas as entidades de interesse histórico e cultural ou social local que obtenham, no mínimo, 60% da pontuação máxima possível dos critérios definidos no anexo 2.

Artigo 9º

Decisão

1. A decisão de reconhecimento e proteção é da competência da Câmara Municipal de Ponte de Lima, mediante proposta do grupo de trabalho, nos termos do artigo 6º da Lei

fb 50
✓

n.º 42/2017, de 14 de junho, ouvida a junta de freguesia em cuja circunscrição se localize o estabelecimento ou entidade a reconhecer.

2. A decisão de reconhecimento e proteção é precedida de período de consulta pública pelo período de 20 dias.

3. Do resultado da apreciação, e demais atos processuais, serão os candidatos devidamente notificados, de acordo com o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 10º

Comunicação ao Estado

No prazo de trinta dias, após a deliberação da Câmara Municipal de Ponte de Lima, são comunicados aos organismos do Estado os estabelecimentos, de entidades com interesse patrimonial, histórico e cultural, ou social local, alvo de reconhecimento.

Artigo 11º

Operação urbanísticas em imóvel com procedimento de reconhecimento aprovado

1. Sem prejuízo dos demais motivos de rejeição e indeferimento previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e nos Regulamentos Municipais, as operações urbanísticas em imóveis com atribuição de reconhecimento de estabelecimentos, de entidades com interesse patrimonial, histórico e cultural, ou social local, devem prever as condições necessárias para a manutenção da atividade e do património material e imaterial.

2. O referido no número anterior não se aplica:

- a) Nos casos de situação de ruína ou de verificação em concreto da primazia de um bem jurídico superior, ao que está presente na tutela dos bens em causa, desde que, em qualquer dos casos, se não mostre viável nem razoável, por qualquer outra forma, a salvaguarda ou o deslocamento do estabelecimento;
- e
- b) Quando a situação de ruína não seja causada pelo incumprimento do dever de conservação exigível ao proprietário.

Artigo 12º

Divulgação do Reconhecimento

1. Aos estabelecimentos ou entidades reconhecidas é atribuída uma placa identificativa que deverá ser colocada em local visível ao público.

2. O Município de Ponte de Lima assegurará a divulgação do reconhecimento e proteção, através do seu website e demais publicitação que entenda por conveniente.

Artigo 13º

P 53

Manutenção do reconhecimento e proteção

1. O reconhecimento é válido pelo período mínimo de quatro anos, automaticamente renovável, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Decorrido o período mínimo, indicado no número anterior do presente artigo, o Município de Ponte de Lima poderá dar início a um processo de averiguação com vista à verificação da manutenção das condições que levaram à decisão de reconhecimento.
3. Os estabelecimentos e entidades reconhecidas que sofram alterações, no decurso do período referido no número um do presente artigo, contrários aos critérios de atribuição subjacentes ao reconhecimento, mediante proposta do grupo de trabalho, é revogada a atribuição de reconhecimento pelo órgão competente do Município, cumprida que se mostre a obrigatória audiência de interessados nos termos da lei.
4. No decurso do período de vigência, indicado no número um do presente artigo, pode o Município proceder à monitorização do cumprimento dos critérios de reconhecimento.

Artigo 14º

Medidas de Proteção

1. Os estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local beneficiam das medidas de proteção previstas no artigo 7º, da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, nomeadamente:
 - a) "Proteção prevista no regime jurídico do arrendamento urbano;
 - b) Proteção prevista no regime jurídico das obras em prédios arrendados;
 - c) Acesso a programas municipais ou nacionais de apoio e incentivo aos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local.
2. Os proprietários de imóvel em que esteja situado estabelecimento ou entidade reconhecidos como de interesse histórico e cultural ou social local podem aceder a benefícios e isenções fiscais previstos na lei do orçamento de estado e demais legislação em vigor.
3. Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, podem ainda beneficiar de apoios adicionais que venham a ser criados no âmbito do presente regulamento ou por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 15º

Direitos de autor e direitos conexos

O Município de Ponte de Lima reserva-se o direito de utilizar imagens e/ou conteúdos das candidaturas dos estabelecimentos ou entidades de interesse histórico e cultural ou social local, com ou sem fins lucrativos, no todo ou em parte, para efeitos de divulgação, sem prejuízo da menção da respetiva autoria.

Artigo 16º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação em Diário da República.

Anexo 1

Critérios e escala de avaliação de reconhecimento e proteção de estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local

1. ATIVIDADE

1.1 Longevidade Reconhecida

- Descrição: Anos de existência do estabelecimento, desde o ano de abertura até à atualidade, independentemente de ter mantido a localização original ou não, desde que não tenha perdido o seu carácter identitário.
- Verificação: Certidão de início de atividade; almanaques e outros anuários, faturas, jornais da época, outra documentação relevante.
- Pontuação:

Anos	Pontuação
0-24 anos	0
25-39 anos	1
40-59 anos	2
60-79 anos	3
80-99 anos	4
Igual ou mais de 100 anos	5

1.2 Continuidade na mesma família/empregados

- Descrição: continuidade geracional da empresa/loja na família ou empregados, independentemente da localização geográfica.

- Verificação: Certidão de início de atividade; almanaques e outros anuários, faturas, jornais da época, outra documentação relevante e testemunho do atual proprietário.

- Pontuação:

Anos	Pontuação
0-24 anos	0
25-39 anos	1
40-59 anos	2
60-79 anos	3
80-99 anos	4
Igual ou mais de 100 anos	5

1.3 Produção

- Descrição: origem dos produtos comercializados (local onde são manufaturados). No caso de ser apenas comércio a valoração é atribuída em função da origem destes produtos (preferencialmente de produção portuguesa).

- Verificação: Observação no local, fotografias, faturas, bibliografia, outras relevantes.

- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Apenas produtos estrangeiros/ Sem produção própria	0
Produtos estrangeiros e nacionais /Sem produção própria	1
Produtos Nacionais/ Com produção própria	2
Comércio exclusivo de produtos nacionais/ Com produção própria	3

Ho 54
d

Raridade: comercialização ou produção única no quadro das atividades prosseguidas em função do seu uso original, com introdução ou não de novos conceitos para responderem às necessidades do público.	4
--	---

1.4 Marca e produtos identitários

- Descrição: existência de marca registada (ou em processo de registo) e/ou produtos que pela sua unicidade sejam representativos da identidade cultural do concelho.

- Verificação: Registos de patente, bibliografia, testemunhos, outras relevantes.

- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Sem marca ou produtos identitários representativos do concelho	0
Marca registada mas sem produtos identitários representativos do concelho	1
Com produtos identitários representativos do concelho mas pouco relevantes no conjunto dos produtos.	2
Com vários produtos identitários ou um muito significativo para o concelho mas sem marca ou patente registada.	3
Com marca registada e produto representativo do concelho.	4

1.5 Resiliência/originalidade

- Descrição: resistência no quadro das atividades prosseguidas, em função do seu uso original e/ou de terem introduzido novos conceitos de forma a darem resposta às necessidades do público/comunidade

- Verificação: Observação no local, fotografias, faturas, bibliografia, outras relevantes.

- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Não desenvolve a atividade inicial/ nem introduziu novos conceitos para responder às necessidades do público/comunidade	0

Desenvolve a atividade inicial/ mas não introduziu novos conceitos não respondendo às necessidades do público/comunidade	1
Desenvolve a atividade inicial/ e introduziu novos conceitos respondendo às necessidades do público/comunidade embora sem reconhecimento	2
Desenvolve a atividade inicial/ e introduziu novos conceitos respondendo às necessidades do público/comunidade	3
Raridade: comercialização ou produção única no quadro das atividades prosseguidas em função do seu uso original, com introdução de novos conceitos para responderem às necessidades do público.	4

2. PATRIMÓNIO MATERIAL

2.1 Arquitetura e imagem interior

- Descrição: Considerando a qualidade e integridade dos elementos interiores (mobiliário, decoração, elementos arquitetónicos, etc.).
- Verificação: Observação no local, fotografias, outras fontes documentais relevantes.
- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Não tem qualidade nem conserva elementos originais	0
Boa qualidade, mas sem preservação relevante	1
Preserva alguns elementos mas a qualidade é má ou razoável	2
Boa qualidade de elementos antigos mas sem qualidade relevante	3
Mantém a integridade de parte significativa dos elementos originais e a qualidade é boa	4

fb 56
✓

Mantém a integridade ou parte significativa dos elementos originais com qualidade muito boa	5
---	---

2.2 Arquitetura e imagem exterior

- Descrição: qualidade e integridade dos elementos exteriores (fachada, montra, letreiros, etc.)

- Verificação: Observação no local, fotografias, outras fontes documentais relevantes.

- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Não tem qualidade nem conserva elementos originais	0
Boa qualidade, mas sem preservação relevante	1
Preserva alguns elementos mas a qualidade é má ou razoável	2
Boa qualidade de elementos antigos mas sem qualidade relevante	3
Mantém a integridade de parte significativa dos elementos originais e a qualidade é boa	4
Mantém a integridade ou parte significativa dos elementos originais com qualidade muito boa	5

2.3 Bens móveis

- Descrição: Bens móveis que constituam o acervo e que fizeram ou fazem parte integrante do funcionamento do estabelecimento. Serão valorados a sua quantidade, raridade, antiguidade, bem como a sua salvaguarda.

- Verificação: Observação no local, notícias de jornal, fotografias, outras fontes documentais relevantes.

- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Não tem bens móveis	0
Tem bens móveis mas pouco significativo e em más condições	1

Tem bens móveis com pouco valor, salvaguardados e/ou expostos	2
Tem vários bens móveis de valor diferenciado, devidamente salvaguardados e/ou expostos	3
Muitos bens móveis de grande qualidade/diversidade, devidamente salvaguardado mas não exposto	4
Muitos bens móveis de grande qualidade/diversidade, salvaguardado e exposto	5

3. PATRIMÓNIO IMATERIAL

3.1 Representação social

- Descrição: reconhecimento e a notoriedade pela comunidade local, da sua importância para a história, arte, cultura e/ou economia do concelho.

- Verificação: Observação no local, notícias de jornal, fotografias, outras fontes documentais relevantes, testemunhos do proprietário, de antigos funcionários e de antigos clientes.

- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Estabelecimento e/ou atividade praticamente desconhecido	0
Estabelecimento e/ou atividade pouco conhecido	1
Estabelecimento e/ou atividade conhecido só por alguns, embora com alguma relevância na história local	2
Estabelecimento e/ou atividade bem conhecido da maioria, com notável relevância para a história e economia locais	3
Estabelecimento e/ou atividade com grande reconhecimento e notoriedade	4
É considerado um dos símbolos do concelho	5

7058
✓

Anexo 2

Critérios e escala de avaliação de reconhecimento e proteção de entidades interesse histórico e cultural ou social local

1. ATIVIDADE

1.1 Longevidade Reconhecida

- Descrição: Anos de existência do estabelecimento, desde o ano de abertura até à atualidade, independentemente de ter mantido a localização original ou não, desde que não tenha perdido o seu carácter identitário.
- Verificação: Certidão de início de atividade; almanaques e outros anuários, faturas, jornais da época, outra documentação relevante.

fb.59
w

- Pontuação:

Anos	Pontuação
0-24 anos	0
25-39 anos	1
40-59 anos	2
60-79 anos	3
80-99 anos	4
Igual ou mais de 100 anos	5

1.2 Objeto identitário

- Descrição: todos os produtos/atividades/práticas/respostas sociais que pela sua unicidade, diferenciação e qualidade sejam relevantes para manter a identidade concelhia.

- Verificação: Observação no local e fontes documentais (fotografias, áudios, vídeos, faturas, registos, notícias, entre outras).

- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Sem produtos/atividades/práticas culturais, recreativas ou desportivas/respostas sociais relevantes para o concelho	0
Tem produtos/atividades/práticas culturais, recreativas ou desportivas/respostas sociais mas sem relevância para o concelho	1
Tem produtos/atividades/práticas culturais, recreativas ou desportivas/respostas sociais relevantes para o concelho mas com pouca expressão no conjunto	2
Tem produtos/atividades/práticas culturais, recreativas ou desportivas/respostas sociais relevantes para o concelho e é significativo, decorrente da sua presença continuada	3
Tem vários produtos/atividades/práticas culturais, recreativas ou desportivas/respostas sociais muito relevantes para o concelho e muito	4

fh 60
✓

significativo, decorrente da sua presença continuada	
--	--

2 PATRIMÓNIO MATERIAL

2.1 Arquitetura

- Descrição: qualidade e integridade dos elementos interiores e exteriores (mobiliário, decoração, elementos arquitetónicos, fachadas, letreiros, etc.).

- Verificação: Observação no local, fotografias, outras fontes documentais relevantes.

- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Não tem qualidade nem conserva elementos originais	0
Boa qualidade, mas sem preservação relevante	1
Preserva alguns elementos mas a qualidade é má ou razoável	2
Boa qualidade de elementos antigos mas sem qualidade relevante	3
Mantém a integridade de parte significativa dos elementos originais e a qualidade é boa	4
Mantém a integridade ou parte significativa dos elementos originais com qualidade muito boa	5

2.2 Bens móveis

- Descrição: Bens móveis que constituam o acervo e que fizeram ou fazem parte integrante do funcionamento da entidade. Serão valorados a sua quantidade, raridade, antiguidade, bem como a sua salvaguarda.

- Verificação: Observação no local, notícias de jornal, fotografias, outras fontes documentais relevantes.

- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Não tem bens móveis	0
Tem bens móveis mas pouco significativo e em más condições	1

Ab63
d

Tem bens móveis com pouco valor, salvaguardados e/ou expostos	2
Tem vários bens móveis de valor diferenciado, devidamente salvaguardados e/ou expostos	3
Muitos bens móveis de grande qualidade/diversidade, devidamente salvaguardado mas não exposto	4
Muitos bens móveis de grande qualidade/diversidade, salvaguardado e exposto	5

3 PATRIMÓNIO IMATERIAL

3.1 Tradições, expressões e competências

- Descrição: Tradições e expressões orais, expressões artísticas e manifestações de carácter performativo, rituais e práticas sociais; competências no âmbito de processos e técnicas tradicionais com relevância no desenvolvimento económico, cultural e social do concelho de Ponte de Lima.

- Verificação: Observação no local, notícias de jornal, fotografias, outras fontes documentais relevantes, testemunhos.

- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Sem tradições/expressões orais, artísticas/ manifestações de carácter performativo/rituais e práticas sociais/competências nos processos e técnicas tradicionais	0
Com tradições/expressões orais, artísticas/ manifestações de carácter performativo/rituais e práticas sociais/competências nos processos e técnicas tradicionais pouco significativas no concelho	1
Com tradições/expressões orais, artísticas/ manifestações de carácter performativo/rituais e práticas	2

fb62
d

sociais/competências nos processos e técnicas tradicionais relevantes no concelho	
Com tradições/expressões orais, artísticas/ manifestações de caráter performativo/rituais e práticas sociais/competências nos processos e técnicas tradicionais com grande reconhecimento e notoriedade	3
Com tradições/expressões orais, artísticas/ manifestações de caráter performativo/rituais e práticas sociais/competências nos processos e técnicas tradicionais de caráter único e excepcional	4

3.2 Representação social

- Descrição: reconhecimento e a notoriedade pela comunidade local, da sua importância para a história, arte, cultura, e/ou economia, bem como o seu papel social do concelho.

- Verificação: Observação no local, notícias de jornal, fotografias, outras fontes documentais relevantes, testemunhos do proprietário, de antigos associados e de antigos clientes.

- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Entidade e/ou atividade praticamente desconhecido	0
Entidade e/ou atividade pouco conhecido	1
Entidade e/ou atividade conhecida só por alguns, embora com alguma relevância na história local	2
Entidade e/ou atividade bem conhecida da maioria, com notável relevância para a história e economia locais	3
Entidade e/ou atividade com grande reconhecimento e notoriedade	4
É considerada um dos símbolos do concelho	5

Ab63

Parecer:

Despacho:

2 - emitir de
Câmara
Cp - ... A. J. ...
15.02.21

INFORMAÇÃO_2021 "msaraujo"

DATA: 11/02/2021

DE: Chefe da DAG

PARA: Presidente

CC:

ASSUNTO: Projeto de Regulamento do Municipal de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município de Ponte de Lima

Informação:

Senhor Presidente, apesar de ter sido enviado fora de prazo, a DGPC emitiu parecer favorável à proposta de regulamento enviada.

Posto isto deve a proposta de regulamento elaborada, e que anexo, ser submetida à apreciação e aprovação da Câmara Municipal para deliberar no sentido de promover a consulta pública nos termos do disposto no artigo 101º do CPA.

À consideração superior,

A Chefe da DAG,

Sofia Velho
(Sofia Velho, Dr.ª)

fb65
d

PROJETO DE REGULAMENTO
Regulamento Municipal de Reconhecimento e
Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social
Local do Município de Ponte de Lima

NOTA JUSTIFICATIVA

O Concelho de Ponte de Lima é singular ao nível da riqueza histórica e cultural. Os imóveis classificados e o património imaterial inventariado são testemunho dessa mesma excelência. Agora impõe-se o reconhecimento das atividades da população local, seja no âmbito económico, cultural ou social e do que daí foi resultando. Os estabelecimentos e as entidades que contribuíram, ao longo dos tempos para uma sociedade dinâmica nas suas múltiplas vertentes carecem de um reconhecimento meritório e identificador da matriz cultural do concelho de Ponte de Lima.

Neste sentido, o reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse local, visa promover a preservação e a dinamização sustentada de uma identidade material e imaterial. Estas identidades mostram-se através de expressões na arquitetura, na arte, nos objetos, nas formas de exercer a atividade que marcam um momento da nossa história, que ainda poderemos salvaguardar e dinamizar, num contexto em curso da evolução social, económica e turística do nosso território; podemos associar desenvolvimento com identidade, sendo um mote e oferta para quem nos quer conhecer ou visitar.

De acordo com o artigo 5.º da Lei 42/2017, de 14 de Junho, na sua redação atual, o presente regulamento merecerá pedido de parecer pela Direção-Geral do Património Cultural (D.G.P.C.).

Em ordem a dar cumprimento ao disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que, para além de impor a introdução de uma «nota justificativa» aos regulamentos, estabelece que a mesma deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas/adotadas, procedeu-se à elaboração da presente nota verificando-se o seguinte: a ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas são valorizados com uma maior disponibilidade e bem-estar dos beneficiários através destes pequenos mecanismos de auxílio socioeconómico.

O comércio tradicional tem vindo a desempenhar, ao longo da história, um papel essencial e relevante na vida das vilas e cidades, a ele se associando, com frequência,

traços característicos e identificadores da matriz cultural e do imaginário dos seus residentes e visitantes.

A existência de políticas públicas dirigidas ao apoio a estas atividades económicas, dinamizadoras dos centros urbanos, criadoras de emprego e fontes de atração de investimento e visitantes é, hoje, não só um imperativo como também uma excelente oportunidade de valorização de recursos endógenos, que enriquecem a malha urbana. O reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local é atribuído em função do interesse da atividade, bem como da existência e preservação de elementos patrimoniais materiais e imateriais. As entidades reconhecidas passam a ter acesso a programas nacionais de apoio e incentivo, bem como à proteção prevista no Novo Regime do Arrendamento Urbano e no Regime Jurídico das Obras em Prédios Arrendados.

Não se exclui a possibilidade de existirem custos de operação para o Município, decorrentes do presente regulamento e do apoio e incentivo à proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local. Por outro lado, prevêem-se benefícios de natureza financeira e imaterial, não quantificáveis, em virtude, quer do incremento da dinâmica da economia local, quer da valorização do património histórico e cultural, contribuindo para uma maior atratividade do território como destino turístico bem como de outras, em consequência da valorização das cadeias de valor de incorporação local.

Quanto aos custos decorrentes das medidas ínsitas no Regulamento que se dá à estampa, os mesmos serão aferidos pela respetiva inscrição nos documentos previsionais do Município, mormente no orçamento anual. Neste conspecto, não é possível especificar aqui e agora os concretos custos que a aplicação do Regulamento implicará, sendo certo que os mesmos poderão ser apreciados, em cada ano, pela análise dos documentos previsionais, com a posterior confirmação nos documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico em causa.

De todo o modo, a ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas não exige uma quantificação exata dos mesmos. A ponderação custos/benefícios deve ser substituída ou complementada pela análise custos/efetividade, a qual se consubstancia na análise e comparação dos diversos interesses em presença, na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos disponíveis e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas.

Pelo exposto, ponderados os custos e benefícios decorrentes da aprovação e implementação do presente Projeto de Regulamento, concluiu-se que os benefícios são claramente superiores aos custos implicados.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º, 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas k), t) e u) do n.º 1 do

fb67
↓

artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no artigo 5.º da Lei 42/2017, de 14 de Junho, na sua redação atual e no disposto no n.º1 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter a consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias, o presente Projeto de Regulamento de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município de Ponte de Lima.

Artigo 1º

Norma Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na alínea e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas k), t) e u) do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e na alínea c), do n.º 1, do artigo 3.º, da Lei n.º 42/2017, de 14 de Junho, na sua atual redação.

Artigo 2º

Âmbito e objeto

O presente Regulamento visa densificar os critérios gerais para o reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local do concelho de Ponte de Lima, conforme o previsto no artigo 5º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho.

Artigo 3º

Definições

Para efeitos do presente regulamento define-se por:

- a) “ «Lojas com história», os estabelecimentos comerciais com especial valor histórico cuja preservação deva ser acautelada;
- b) «Comércio tradicional», a atividade de comércio local realizada em pequenos estabelecimentos situados fora de grandes superfícies comerciais, especializado na venda de um produto ou na prestação de um serviço, com exceção das atividades não sedentárias, designadamente em bancas ou feiras;
- c) «Estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local», as lojas com história ou os estabelecimentos de comércio tradicional, restauração ou bebidas, abertos ao público, que, pela sua atividade e património material ou imaterial, constituam uma referência viva na atividade económica, cultural ou social local;

- d) «Entidades de interesse histórico e cultural ou social local», as entidades com ou sem fins lucrativos, nomeadamente coletividades de cultura, recreio e desporto ou associações culturais, que pela sua atividade e património material ou imaterial constituam uma relevante reverência cultural ou social a nível local.”

Artigo 4º

Elegibilidade

São elegíveis para a atribuição de reconhecimento de interesse identificado no artigo 2.º, todos os estabelecimentos ou entidades, com ou seu fim lucrativo que reúnam os requisitos previstos no presente Regulamento.

Artigo 5º

Critérios para o Reconhecimento e Proteção

1. Consideram-se como critérios gerais de reconhecimento no caso das “Lojas com história”, “Comércio tradicional” e “Estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local”:

a) Quanto à **Atividade**:

- A longevidade; sendo valorados os anos de existência do estabelecimento, desde o ano de abertura até à atualidade, independentemente de ter mantido a localização original ou não, desde que não tenha perdido o seu carácter identitário.
- A continuidade na mesma família/ empregados.
- A produção, sendo valorada a origem dos produtos comercializados (local onde são manufacturados). No caso de ser apenas comércio a valoração é atribuída em função da origem destes produtos (preferencialmente de produção portuguesa).
- A marca e produtos identitários. A existência de marca registada (ou em processo de registo) e/ou produtos que pela sua unicidade sejam representativos da identidade cultural do concelho.
- Resiliência/ originalidade. Será valorado a resistência no quadro das atividades prosseguidas, em função do seu uso original e/ou de terem introduzido novos conceitos de forma a darem resposta às necessidades do público/comunidade.

b) Quanto ao **Património Material**:

- A arquitetura e imagem interior. Considerando a qualidade e integridade dos elementos interiores (mobiliário, decoração, elementos arquitetónicos, etc.).
- A arquitetura e imagem exterior, sendo valorada a qualidade e integridade dos elementos exteriores (fachada, montra, letreiros, etc.).

- Bens móveis que constituam o acervo e que fizeram ou fazem parte integrante do funcionamento do estabelecimento. Serão valorados a sua quantidade, raridade, antiguidade, bem como a sua salvaguarda.

c) Quanto ao **Património Imaterial**:

- Representação social, sendo valorado o reconhecimento e a notoriedade pela comunidade local, da sua importância para a história, arte, cultura e/ou economia do concelho.

2. Consideram-se como critérios gerais de reconhecimento no caso das “**Entidades de interesse histórico e cultural ou social local**” do concelho de Ponte de Lima:

a) Quanto à **Atividade**:

- A longevidade; sendo valorados os anos de existência da entidade, desde o ano da sua constituição até à atualidade, independentemente de ter mantido a localização original ou não, desde que não tenha perdido o seu carácter identitário.

- O Objeto Identitário que representa a identidade do concelho nos distintos níveis culturais, recreativos, desportivos e sociais. Serão valorados todos os produtos/atividades/práticas/respostas sociais que pela sua unicidade, diferenciação e qualidade sejam relevantes para manter a identidade concelhia.

b) Quanto ao **Património Material**:

- A arquitetura (quando se aplique), sendo valorada a qualidade e integridade dos elementos interiores e exteriores (mobiliário, decoração, elementos arquitetónicos, fachada, letreiros, etc.).

- Bens móveis que constituam o acervo e que fizeram ou fazem parte integrante do funcionamento do estabelecimento. Serão valorados a sua quantidade, raridade, antiguidade, bem como a sua salvaguarda.

c) Quanto ao **Património Imaterial**:

- Tradições e expressões orais, expressões artísticas e manifestações de carácter performativo, rituais e práticas sociais, competências no âmbito de processos e técnicas tradicionais com relevância no desenvolvimento económico, cultural e social do concelho de Ponte de Lima.

- Representação social, sendo valorado o reconhecimento e a notoriedade pela comunidade local, da sua importância para a história, arte, cultura e/ou economia do concelho.

3. A descrição e valoração dos critérios definidos e aprovados pelo presente regulamento encontram-se previstas e identificadas nos anexos 1 e 2.

1670
d

Artigo 6º

Instrução do Pedido de Reconhecimento

1. O procedimento inicia-se mediante a apresentação de requerimento:
 - a) Do titular do estabelecimento ou da entidade a reconhecer como dotada de interesse histórico e cultural ou social local;
 - b) De órgão da freguesia respetiva;
 - c) Ou de associação de defesa do património cultural.
2. O requerimento referido no número anterior tem de ser entregue no Gabinete de Apoio ao Município, do Município de Ponte de Lima, instruído com os seguintes elementos:
 - a) Identificação do nome do proponente, indicação de morada, contacto telefónico e email;
 - b) Memória descritiva e justificativa da apresentação da candidatura, dando cumprimento ao definido no artigo 5º e no disposto nos anexos 1 e 2 do presente regulamento.
 - c) Cópia da certidão de início de atividade, faturas ou outros documentos que comprovem a longevidade do estabelecimento/entidade.
 - d) Cópia de fotografias antigas (se existirem) e atuais dos estabelecimentos ou da atividade, devidamente datadas e legendadas.
 - e) Outras provas documentais, como notícias de jornais, rótulos de produtos, áudios, vídeos, etc., que comprovem a relevância do estabelecimento/entidade.
 - f) Testemunho dos proprietários/funcionários/antigos clientes, guias turísticos, websites, publicidade, livros, fotografias ou outros que comprovem a memória coletiva dos cidadãos.
 - g) Cópia Cartão de Cidadão, ou Bilhete de Identidade, Número de Identificação Fiscal e Número de Identificação da Segurança Social;
 - h) Certidão de Não Dívida ao Estado e ao Município;
 - i) Certidão de Não Dívida à Segurança Social;
 - j) Documento comprovativo da legitimidade do requerente.
3. Se no Município de Ponte de Lima se encontrar em curso um pedido de informação prévia, um pedido de licenciamento, uma comunicação prévia ou um pedido de autorização para o imóvel alvo de reconhecimento, deve ser identificado o respetivo número do processo.
4. Em caso de deficiente instrução do processo, o candidato é notificado para no prazo de 15 dias suprir as irregularidades detetadas, sob pena de indeferimento/não apreciação da candidatura.

1673
✓

Artigo 7º

Apreciação das Candidaturas

1. Compete à comissão técnica do Município de Ponte de Lima, nomeada para o efeito pela Câmara Municipal, proceder à instrução, análise e avaliação do pedido de reconhecimento, com base no estabelecido no presente regulamento e respetivos anexos, procedendo:

- a) À verificação da informação disposta no requerimento;
- b) À verificação se o pedido de reconhecimento se enquadra nos critérios definidos;
- c) Visitas ao local;
- d) Realização de entrevistas aos proponentes e a outros que possam valorizar o pedido de reconhecimento;
- e) À solicitação de elementos adicionais para o processo de análise e avaliação do pedido de reconhecimento;
- f) Elaboração da ficha com os critérios de ponderação, com proposta de pontuação, em sintonia com o indicado nos anexos ao presente regulamento;
- g) Elaboração da informação com proposta de atribuição ou não atribuição da distinção.

2. Das reuniões do grupo de trabalho, restritas aos membros que o integram, tem de ser lavrada a respetiva ata.

3. A comissão técnica tem um prazo de 90 dias para submeter, à Câmara Municipal de Ponte de Lima, um relatório com a apreciação e uma proposta de decisão sobre a atribuição de reconhecimento.

4. A análise e avaliação do pedido de licenciamento é realizada em termos unos e absolutos, não podendo haver lugar a comparações com outras avaliações já efetuadas.

Artigo 8º

Processo de Reconhecimento

1. Serão reconhecidos os estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local que obtenham, no mínimo, 60% da pontuação máxima possível dos critérios definidos no anexo 1.

2. Serão reconhecidas as entidades de interesse histórico e cultural ou social local que obtenham, no mínimo, 60% da pontuação máxima possível dos critérios definidos no anexo 2.

Artigo 9º

Decisão

1. A decisão de reconhecimento e proteção é da competência da Câmara Municipal de Ponte de Lima, mediante proposta do grupo de trabalho, nos termos do artigo 6º da Lei

fb72
✓

n.º 42/2017, de 14 de junho, ouvida a junta de freguesia em cuja circunscrição se localize o estabelecimento ou entidade a reconhecer.

2. A decisão de reconhecimento e proteção é precedida de período de consulta pública pelo período de 20 dias.

3. Do resultado da apreciação, e demais atos processuais, serão os candidatos devidamente notificados, de acordo com o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 10º

Comunicação ao Estado

No prazo de trinta dias, após a deliberação da Câmara Municipal de Ponte de Lima, são comunicados aos organismos do Estado os estabelecimentos, de entidades com interesse patrimonial, histórico e cultural, ou social local, alvo de reconhecimento.

Artigo 11º

Operação urbanísticas em imóvel com procedimento de reconhecimento aprovado

1. Sem prejuízo dos demais motivos de rejeição e indeferimento previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e nos Regulamentos Municipais, as operações urbanísticas em imóveis com atribuição de reconhecimento de estabelecimentos, de entidades com interesse patrimonial, histórico e cultural, ou social local, devem prever as condições necessárias para a manutenção da atividade e do património material e imaterial.

2. O referido no número anterior não se aplica:

- a) Nos casos de situação de ruína ou de verificação em concreto da primazia de um bem jurídico superior, ao que está presente na tutela dos bens em causa, desde que, em qualquer dos casos, se não mostre viável nem razoável, por qualquer outra forma, a salvaguarda ou o deslocamento do estabelecimento;
- e
- b) Quando a situação de ruína não seja causada pelo incumprimento do dever de conservação exigível ao proprietário.

Artigo 12º

Divulgação do Reconhecimento

1. Aos estabelecimentos ou entidades reconhecidas é atribuída uma placa identificativa que deverá ser colocada em local visível ao público.

2. O Município de Ponte de Lima assegurará a divulgação do reconhecimento e proteção, através do seu website e demais publicitação que entenda por conveniente.

Artigo 13º

Manutenção do reconhecimento e proteção

1. O reconhecimento é válido pelo período mínimo de quatro anos, automaticamente renovável, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Decorrido o período mínimo, indicado no número anterior do presente artigo, o Município de Ponte de Lima poderá dar início a um processo de averiguação com vista à verificação da manutenção das condições que levaram à decisão de reconhecimento.
3. Os estabelecimentos e entidades reconhecidas que sofram alterações, no decurso do período referido no número um do presente artigo, contrários aos critérios de atribuição subjacentes ao reconhecimento, mediante proposta do grupo de trabalho, é revogada a atribuição de reconhecimento pelo órgão competente do Município, cumprida que se mostre a obrigatoria audiência de interessados nos termos da lei.
4. No decurso do período de vigência, indicado no número um do presente artigo, pode o Município proceder à monitorização do cumprimento dos critérios de reconhecimento.

Artigo 14º

Medidas de Proteção

1. Os estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local beneficiam das medidas de proteção previstas no artigo 7º, da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, nomeadamente:
 - a) “Proteção prevista no regime jurídico do arrendamento urbano;
 - b) Proteção prevista no regime jurídico das obras em prédios arrendados;
 - c) Acesso a programas municipais ou nacionais de apoio e incentivo aos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local.
2. Os proprietários de imóvel em que esteja situado estabelecimento ou entidade reconhecidos como de interesse histórico e cultural ou social local podem aceder a benefícios e isenções fiscais previstos na lei do orçamento de estado e demais legislação em vigor.
3. Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, podem ainda beneficiar de apoios adicionais que venham a ser criados no âmbito do presente regulamento ou por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 15º

Direitos de autor e direitos conexos

O Município de Ponte de Lima reserva-se o direito de utilizar imagens e/ou conteúdos das candidaturas dos estabelecimentos ou entidades de interesse histórico e cultural ou social local, com ou sem fins lucrativos, no todo ou em parte, para efeitos de divulgação, sem prejuízo da menção da respetiva autoria.

f674
dr

Artigo 16º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação em Diário da República.

fb-75
d

Anexo 1

Critérios e escala de avaliação de reconhecimento e proteção de estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local

1. ATIVIDADE

1.1 Longevidade Reconhecida

- Descrição: Anos de existência do estabelecimento, desde o ano de abertura até à atualidade, independentemente de ter mantido a localização original ou não, desde que não tenha perdido o seu carácter identitário.

- Verificação: Certidão de início de atividade; almanaques e outros anuários, faturas, jornais da época, outra documentação relevante.

- Pontuação:

Anos	Pontuação
0-24 anos	0
25-39 anos	1
40-59 anos	2
60-79 anos	3
80-99 anos	4
Igual ou mais de 100 anos	5

1.2 Continuidade na mesma família/empregados

- Descrição: continuidade geracional da empresa/loja na família ou empregados, independentemente da localização geográfica.

- Verificação: Certidão de início de atividade; almanaques e outros anuários, faturas, jornais da época, outra documentação relevante e testemunho do atual proprietário.

- Pontuação:

Anos	Pontuação
0-24 anos	0
25-39 anos	1
40-59 anos	2
60-79 anos	3
80-99 anos	4
Igual ou mais de 100 anos	5

1.3 Produção

- Descrição: origem dos produtos comercializados (local onde são manufaturados). No caso de ser apenas comércio a valoração é atribuída em função da origem destes produtos (preferencialmente de produção portuguesa).

- Verificação: Observação no local, fotografias, faturas, bibliografia, outras relevantes.
- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Apenas produtos estrangeiros/ Sem produção própria	0
Produtos estrangeiros e nacionais /Sem produção própria	1
Produtos Nacionais/ Com produção própria	2
Comércio exclusivo de produtos nacionais/ Com produção própria	3
Raridade: comercialização ou produção única no quadro das atividades prosseguidas em função do seu uso original, com introdução ou não de novos conceitos para responderem às necessidades do público.	4

1.4 Marca e produtos identitários

- Descrição: existência de marca registada (ou em processo de registo) e/ou produtos que pela sua unicidade sejam representativos da identidade cultural do concelho.
- Verificação: Registos de patente, bibliografia, testemunhos, outras relevantes.
- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Sem marca ou produtos identitários representativos do concelho	0
Marca registada mas sem produtos identitários representativos do concelho	1
Com produtos identitários representativos do concelho mas pouco relevantes no conjunto dos produtos.	2
Com vários produtos identitários ou um muito significativo para o concelho mas sem marca ou patente registada.	3
Com marca registada e produto representativo do concelho.	4

1.5 Resiliência/originalidade

- Descrição: resistência no quadro das atividades prosseguidas, em função do seu uso original e/ou de terem introduzido novos conceitos de forma a darem resposta às necessidades do público/comunidade
- Verificação: Observação no local, fotografias, faturas, bibliografia, outras relevantes.
- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Não desenvolve a atividade inicial/ nem introduziu novos conceitos para responder às necessidades do público/comunidade	0
Desenvolve a atividade inicial/ mas não introduziu novos conceitos não respondendo às necessidades do público/comunidade	1
Desenvolve a atividade inicial/ e introduziu novos conceitos respondendo às necessidades do público/comunidade embora sem reconhecimento	2
Desenvolve a atividade inicial/ e introduziu novos conceitos respondendo às necessidades do público/comunidade	3
Raridade: comercialização ou produção única no quadro das atividades prosseguidas em função do seu uso original, com introdução de novos conceitos para responderem às necessidades do público.	4

2. PATRIMÓNIO MATERIAL

2.1 Arquitetura e imagem interior

- Descrição: Considerando a qualidade e integridade dos elementos interiores (mobiliário, decoração, elementos arquitetónicos, etc.).
- Verificação: Observação no local, fotografias, outras fontes documentais relevantes.
- Pontuação:

Descrição	Pontuação
-----------	-----------

Não tem qualidade nem conserva elementos originais	0
Boa qualidade, mas sem preservação relevante	1
Preserva alguns elementos mas a qualidade é má ou razoável	2
Boa qualidade de elementos antigos mas sem qualidade relevante	3
Mantém a integridade de parte significativa dos elementos originais e a qualidade é boa	4
Mantém a integridade ou parte significativa dos elementos originais com qualidade muito boa	5

2.2 Arquitetura e imagem exterior

- Descrição: qualidade e integridade dos elementos exteriores (fachada, montra, letreiros, etc.)
- Verificação: Observação no local, fotografias, outras fontes documentais relevantes.
- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Não tem qualidade nem conserva elementos originais	0
Boa qualidade, mas sem preservação relevante	1
Preserva alguns elementos mas a qualidade é má ou razoável	2
Boa qualidade de elementos antigos mas sem qualidade relevante	3
Mantém a integridade de parte significativa dos elementos originais e a qualidade é boa	4
Mantém a integridade ou parte significativa dos elementos originais com qualidade muito boa	5

2.3 Bens móveis

fb 79
α

- Descrição: Bens móveis que constituam o acervo e que fizeram ou fazem parte integrante do funcionamento do estabelecimento. Serão valorados a sua quantidade, raridade, antiguidade, bem como a sua salvaguarda.

- Verificação: Observação no local, notícias de jornal, fotografias, outras fontes documentais relevantes.

- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Não tem bens móveis	0
Tem bens móveis mas pouco significativo e em más condições	1
Tem bens móveis com pouco valor, salvaguardados e/ou expostos	2
Tem vários bens móveis de valor diferenciado, devidamente salvaguardados e/ou expostos	3
Muitos bens móveis de grande qualidade/diversidade, devidamente salvaguardado mas não exposto	4
Muitos bens móveis de grande qualidade/diversidade, salvaguardado e exposto	5

3. PATRIMÓNIO IMATERIAL

3.1 Representação social

- Descrição: reconhecimento e a notoriedade pela comunidade local, da sua importância para a história, arte, cultura e/ou economia do concelho.

- Verificação: Observação no local, notícias de jornal, fotografias, outras fontes documentais relevantes, testemunhos do proprietário, de antigos funcionários e de antigos clientes.

- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Estabelecimento e/ou atividade praticamente desconhecido	0
Estabelecimento e/ou atividade pouco conhecido	1

fb. 80
a

Estabelecimento e/ou atividade conhecido só por alguns, embora com alguma relevância na história local	2
Estabelecimento e/ou atividade bem conhecido da maioria, com notável relevância para a história e economia locais	3
Estabelecimento e/ou atividade com grande reconhecimento e notoriedade	4
É considerado um dos símbolos do concelho	5

fb 25
✓

Anexo 2

Critérios e escala de avaliação de reconhecimento e proteção de entidades interesse histórico e cultural ou social local

1. ATIVIDADE

1.1 Longevidade Reconhecida

- Descrição: Anos de existência do estabelecimento, desde o ano de abertura até à atualidade, independentemente de ter mantido a localização original ou não, desde que não tenha perdido o seu carácter identitário.

- Verificação: Certidão de início de atividade; almanaques e outros anuários, faturas, jornais da época, outra documentação relevante.

- Pontuação:

Anos	Pontuação
0-24 anos	0
25-39 anos	1
40-59 anos	2
60-79 anos	3
80-99 anos	4
Igual ou mais de 100 anos	5

1.2 Objeto identitário

- Descrição: todos os produtos/atividades/práticas/respostas sociais que pela sua unicidade, diferenciação e qualidade sejam relevantes para manter a identidade concelhia.

- Verificação: Observação no local e fontes documentais (fotografias, áudios, vídeos, faturas, registos, notícias, entre outras).

- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Sem produtos/atividades/práticas culturais, recreativas ou desportivas/respostas sociais relevantes para o concelho	0
Tem produtos/atividades/práticas culturais, recreativas ou desportivas/respostas sociais mas sem relevância para o concelho	1
Tem produtos/atividades/práticas culturais, recreativas ou	2

desportivas/respostas sociais relevantes para o concelho mas com pouca expressão no conjunto	
Tem produtos/atividades/práticas culturais, recreativas ou desportivas/respostas sociais relevantes para o concelho e é significativo, decorrente da sua presença continuada	3
Tem vários produtos/atividades/práticas culturais, recreativas ou desportivas/respostas sociais muito relevantes para o concelho e muito significativo, decorrente da sua presença continuada	4

2 PATRIMÓNIO MATERIAL

2.1 Arquitetura

- Descrição: qualidade e integridade dos elementos interiores e exteriores (mobiliário, decoração, elementos arquitetónicos, fachadas, letreiros, etc.).

- Verificação: Observação no local, fotografias, outras fontes documentais relevantes.

- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Não tem qualidade nem conserva elementos originais	0
Boa qualidade, mas sem preservação relevante	1
Preserva alguns elementos mas a qualidade é má ou razoável	2
Boa qualidade de elementos antigos mas sem qualidade relevante	3
Mantém a integridade de parte significativa dos elementos originais e a qualidade é boa	4
Mantém a integridade ou parte significativa dos elementos originais com qualidade muito boa	5

2.2 Bens móveis

- Descrição: Bens móveis que constituam o acervo e que fizeram ou fazem parte integrante do funcionamento da entidade. Serão valorados a sua quantidade, raridade, antiguidade, bem como a sua salvaguarda.

- Verificação: Observação no local, notícias de jornal, fotografias, outras fontes documentais relevantes.

- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Não tem bens móveis	0
Tem bens móveis mas pouco significativo e em más condições	1
Tem bens móveis com pouco valor, salvaguardados e/ou expostos	2
Tem vários bens móveis de valor diferenciado, devidamente salvaguardados e/ou expostos	3
Muitos bens móveis de grande qualidade/ diversidade, devidamente salvaguardado mas não exposto	4
Muitos bens móveis de grande qualidade/diversidade, salvaguardado e exposto	5

3 PATRIMÓNIO IMATERIAL

3.1 Tradições, expressões e competências

- Descrição: Tradições e expressões orais, expressões artísticas e manifestações de carácter performativo, rituais e práticas sociais; competências no âmbito de processos e técnicas tradicionais com relevância no desenvolvimento económico, cultural e social do concelho de Ponte de Lima.

- Verificação: Observação no local, notícias de jornal, fotografias, outras fontes documentais relevantes, testemunhos.

- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Sem tradições/expressões orais, artísticas/ manifestações de carácter	0

performativo/rituais e práticas sociais/competências nos processos e técnicas tradicionais	
Com tradições/expressões orais, artísticas/ manifestações de caráter performativo/rituais e práticas sociais/competências nos processos e técnicas tradicionais pouco significativas no concelho	1
Com tradições/expressões orais, artísticas/ manifestações de caráter performativo/rituais e práticas sociais/competências nos processos e técnicas tradicionais relevantes no concelho	2
Com tradições/expressões orais, artísticas/ manifestações de caráter performativo/rituais e práticas sociais/competências nos processos e técnicas tradicionais com grande reconhecimento e notoriedade	3
Com tradições/expressões orais, artísticas/ manifestações de caráter performativo/rituais e práticas sociais/competências nos processos e técnicas tradicionais de caráter único e excepcional	4

3.2 Representação social

- Descrição: reconhecimento e a notoriedade pela comunidade local, da sua importância para a história, arte, cultura, e/ou economia, bem como o seu papel social do concelho.
- Verificação: Observação no local, notícias de jornal, fotografias, outras fontes documentais relevantes, testemunhos do proprietário, de antigos associados e de antigos clientes.
- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Entidade e/ou atividade praticamente desconhecido	0

Entidade e/ou atividade pouco conhecido	1
Entidade e/ou atividade conhecida só por alguns, embora com alguma relevância na história local	2
Entidade e/ou atividade bem conhecida da maioria, com notável relevância para a história e economia locais	3
Entidade e/ou atividade com grande reconhecimento e notoriedade	4
É considerada um dos símbolos do concelho	5

DELIBERAÇÃO

4.4 – PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E PROTEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES DE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL OU SOCIAL LOCAL DO MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA – Promoção de consulta pública nos termos do disposto no artigo 101º do CPA. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar e submeter a consulta pública, o projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município de Ponte de Lima, nos termos do disposto no artigo 101º do CPA.

Reunião de Câmara Municipal de 22 de fevereiro de 2021.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,



Sofia Velho/Dra.

fb 86
a

1687
d



EDITAL

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Victor Manuel Alves Mendes, na Qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima: Faz Público Que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, a Câmara Municipal na reunião de 22 de fevereiro de 2021, deliberou aprovar e submeter o projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município de Ponte de Lima, a consulta pública, para a recolha de sugestões, mediante publicação do mesmo, no sítio institucional do Município, na Internet em www.cm-pontedelima.pt, podendo o documento ser consultado no edifício da Câmara Municipal de Ponte de Lima, no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, nos dias úteis entre as 9h:00 m e as 16h:00 m, e na página da Internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima (www.cm-pontedelima.pt). Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da sobredita publicação, através do correio eletrónico geral@cm-pontedelima.pt ou para o seguinte endereço: Município de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou, ainda, mediante entrega das mesmas diretamente no Gabinete de Atendimento ao Munícipe no Edifício dos Paços do Concelho. Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no Diário da República e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

Paços do Concelho de Ponte de Lima, 08 de março de 2021,

O Presidente da Câmara Municipal,

Eng.º Victor Mendes



MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Edital n.º 369/2021

Sumário: Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimento e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município de Ponte de Lima.

Victor Manuel Alves Mendes, na Qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima: Faz Público Que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, a Câmara Municipal na reunião de 22 de fevereiro de 2021, deliberou aprovar e submeter o projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município de Ponte de Lima, a consulta pública, para a recolha de sugestões, mediante publicação do mesmo, no sítio institucional do Município, na Internet em www.cm-pontedelima.pt, podendo o documento ser consultado no edifício da Câmara Municipal de Ponte de Lima, no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, nos dias úteis entre as 9h:00 m e as 16h:00 m, e na página da Internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima (www.cm-pontedelima.pt). Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da sobredita publicação, através do correio eletrónico geral@cm-pontedelima.pt ou para o seguinte endereço: Município de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou, ainda, mediante entrega das mesmas diretamente no Gabinete de Atendimento ao Munícipe no Edifício dos Paços do Concelho.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no *Diário da República* e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

8 de março de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Victor Mendes.

314068789

CERTIDAO DE AFIXAÇÃO

-----Maria Elisabete de Matos Fernandes Rodrigues, Assistente Técnica do Município de Ponte de Lima, certifica que afixou no placard do GAM-Gabinete de Atendimento ao Munícipe o presente Edital.-----

Ponte de Lima 27, Abril 2021

Assistente Técnica



f.º 30
↓

PROJETO DE REGULAMENTO
Regulamento Municipal de Reconhecimento e
Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social
Local do Município de Ponte de Lima

NOTA JUSTIFICATIVA

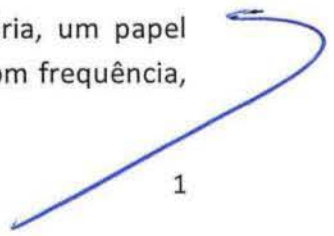
O Concelho de Ponte de Lima é singular ao nível da riqueza histórica e cultural. Os imóveis classificados e o património imaterial inventariado são testemunho dessa mesma excelência. Agora impõe-se o reconhecimento das atividades da população local, seja no âmbito económico, cultural ou social e do que daí foi resultando. Os estabelecimentos e as entidades que contribuíram, ao longo dos tempos para uma sociedade dinâmica nas suas múltiplas vertentes carecem de um reconhecimento meritório e identificador da matriz cultural do concelho de Ponte de Lima.

Neste sentido, o reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse local, visa promover a preservação e a dinamização sustentada de uma identidade material e imaterial. Estas identidades mostram-se através de expressões na arquitetura, na arte, nos objetos, nas formas de exercer a atividade que marcam um momento da nossa história, que ainda poderemos salvaguardar e dinamizar, num contexto em curso da evolução social, económica e turística do nosso território; podemos associar desenvolvimento com identidade, sendo um mote e oferta para quem nos quer conhecer ou visitar.

De acordo com o artigo 5.º da Lei 42/2017, de 14 de Junho, na sua redação atual, o presente regulamento merecerá pedido de parecer pela Direção-Geral do Património Cultural (D.G.P.C.).

Em ordem a dar cumprimento ao disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que, para além de impor a introdução de uma «nota justificativa» aos regulamentos, estabelece que a mesma deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas/adotadas, procedeu-se à elaboração da presente nota verificando-se o seguinte: a ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas são valorizados com uma maior disponibilidade e bem-estar dos beneficiários através destes pequenos mecanismos de auxílio socioeconómico.

O comércio tradicional tem vindo a desempenhar, ao longo da história, um papel essencial e relevante na vida das vilas e cidades, a ele se associando, com frequência,



fls 93
d/

traços característicos e identificadores da matriz cultural e do imaginário dos seus residentes e visitantes.

A existência de políticas públicas dirigidas ao apoio a estas atividades económicas, dinamizadoras dos centros urbanos, criadoras de emprego e fontes de atração de investimento e visitantes é, hoje, não só um imperativo como também uma excelente oportunidade de valorização de recursos endógenos, que enriquecem a malha urbana. O reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local é atribuído em função do interesse da atividade, bem como da existência e preservação de elementos patrimoniais materiais e imateriais. As entidades reconhecidas passam a ter acesso a programas nacionais de apoio e incentivo, bem como à proteção prevista no Novo Regime do Arrendamento Urbano e no Regime Jurídico das Obras em Prédios Arrendados.

Não se exclui a possibilidade de existirem custos de operação para o Município, decorrentes do presente regulamento e do apoio e incentivo à proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local. Por outro lado, prevêem-se benefícios de natureza financeira e imaterial, não quantificáveis, em virtude, quer do incremento da dinâmica da economia local, quer da valorização do património histórico e cultural, contribuindo para uma maior atratividade do território como destino turístico bem como de outras, em consequência da valorização das cadeias de valor de incorporação local.

Quanto aos custos decorrentes das medidas ínsitas no Regulamento que se dá à estampa, os mesmos serão aferidos pela respetiva inscrição nos documentos previsionais do Município, mormente no orçamento anual. Neste conspecto, não é possível especificar aqui e agora os concretos custos que a aplicação do Regulamento implicará, sendo certo que os mesmos poderão ser apreciados, em cada ano, pela análise dos documentos previsionais, com a posterior confirmação nos documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico em causa.

De todo o modo, a ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas não exige uma quantificação exata dos mesmos. A ponderação custos/benefícios deve ser substituída ou complementada pela análise custos/efetividade, a qual se consubstancia na análise e comparação dos diversos interesses em presença, na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos disponíveis e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas.

Pelo exposto, ponderados os custos e benefícios decorrentes da aprovação e implementação do presente Projeto de Regulamento, concluiu-se que os benefícios são claramente superiores aos custos implicados.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º, 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas k), t) e u) do n.º 1 do

artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no artigo 5.º da Lei 42/2017, de 14 de Junho, na sua redação atual e no disposto no n.º1 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter a consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias, o presente Projeto de Regulamento de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município de Ponte de Lima.

Artigo 1º

Norma Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na alínea e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas k), t) e u) do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e na alínea c), do n.º 1, do artigo 3.º, da Lei n.º 42/2017, de 14 de Junho, na sua atual redação.

Artigo 2º

Âmbito e objeto

O presente Regulamento visa densificar os critérios gerais para o reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local do concelho de Ponte de Lima, conforme o previsto no artigo 5º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho.

Artigo 3º

Definições

Para efeitos do presente regulamento define-se por:

- a) “ «Lojas com história», os estabelecimentos comerciais com especial valor histórico cuja preservação deva ser acautelada;
- b) «Comércio tradicional», a atividade de comércio local realizada em pequenos estabelecimentos situados fora de grandes superfícies comerciais, especializado na venda de um produto ou na prestação de um serviço, com exceção das atividades não sedentárias, designadamente em bancas ou feiras;
- c) «Estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local», as lojas com história ou os estabelecimentos de comércio tradicional, restauração ou bebidas, abertos ao público, que, pela sua atividade e património material ou imaterial, constituam uma referência viva na atividade económica, cultural ou social local;

- d) «Entidades de interesse histórico e cultural ou social local», as entidades com ou sem fins lucrativos, nomeadamente coletividades de cultura, recreio e desporto ou associações culturais, que pela sua atividade e património material ou imaterial constituam uma relevante reverência cultural ou social a nível local.”

Artigo 4º **Elegibilidade**

São elegíveis para a atribuição de reconhecimento de interesse identificado no artigo 2.º, todos os estabelecimentos ou entidades, com ou seu fim lucrativo que reúnam os requisitos previstos no presente Regulamento.

Artigo 5º **CrITÉrios para o Reconhecimento e Proteção**

1. Consideram-se como critérios gerais de reconhecimento no caso das “Lojas com história”, “Comércio tradicional” e “Estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local”:

- a) Quanto à **Atividade**:
- A longevidade; sendo valorados os anos de existência do estabelecimento, desde o ano de abertura até à atualidade, independentemente de ter mantido a localização original ou não, desde que não tenha perdido o seu carácter identitário.
 - A continuidade na mesma família/ empregados.
 - A produção, sendo valorada a origem dos produtos comercializados (local onde são manufaturados). No caso de ser apenas comércio a valoração é atribuída em função da origem destes produtos (preferencialmente de produção portuguesa).
 - A marca e produtos identitários. A existência de marca registada (ou em processo de registo) e/ou produtos que pela sua unicidade sejam representativos da identidade cultural do concelho.
 - Resiliência/ originalidade. Será valorado a resistência no quadro das atividades prosseguidas, em função do seu uso original e/ou de terem introduzido novos conceitos de forma a darem resposta às necessidades do público/comunidade.
- b) Quanto ao **Património Material**:
- A arquitetura e imagem interior. Considerando a qualidade e integridade dos elementos interiores (mobiliário, decoração, elementos arquitetónicos, etc.).
 - A arquitetura e imagem exterior, sendo valorada a qualidade e integridade dos elementos exteriores (fachada, montra, letreiros, etc.).

- Bens móveis que constituam o acervo e que fizeram ou fazem parte integrante do funcionamento do estabelecimento. Serão valorados a sua quantidade, raridade, antiguidade, bem como a sua salvaguarda.

c) Quanto ao **Património Imaterial**:

- Representação social, sendo valorado o reconhecimento e a notoriedade pela comunidade local, da sua importância para a história, arte, cultura e/ou economia do concelho.

2. Consideram-se como critérios gerais de reconhecimento no caso das “**Entidades de interesse histórico e cultural ou social local**” do concelho de Ponte de Lima:

a) Quanto à **Atividade**:

- A longevidade; sendo valorados os anos de existência da entidade, desde o ano da sua constituição até à atualidade, independentemente de ter mantido a localização original ou não, desde que não tenha perdido o seu carácter identitário.

- O Objeto Identitário que representa a identidade do concelho nos distintos níveis culturais, recreativos, desportivos e sociais. Serão valorados todos os produtos/atividades/práticas/respostas sociais que pela sua unicidade, diferenciação e qualidade sejam relevantes para manter a identidade concelhia.

b) Quanto ao **Património Material**:

- A arquitetura (quando se aplique), sendo valorada a qualidade e integridade dos elementos interiores e exteriores (mobiliário, decoração, elementos arquitetónicos, fachada, letreiros, etc.).

- Bens móveis que constituam o acervo e que fizeram ou fazem parte integrante do funcionamento do estabelecimento. Serão valorados a sua quantidade, raridade, antiguidade, bem como a sua salvaguarda.

c) Quanto ao **Património Imaterial**:

- Tradições e expressões orais, expressões artísticas e manifestações de carácter performativo, rituais e práticas sociais, competências no âmbito de processos e técnicas tradicionais com relevância no desenvolvimento económico, cultural e social do concelho de Ponte de Lima.

- Representação social, sendo valorado o reconhecimento e a notoriedade pela comunidade local, da sua importância para a história, arte, cultura e/ou economia do concelho.

3. A descrição e valoração dos critérios definidos e aprovados pelo presente regulamento encontram-se previstas e identificadas nos anexos 1 e 2.

Artigo 6º

Instrução do Pedido de Reconhecimento

1. O procedimento inicia-se mediante a apresentação de requerimento:
 - a) Do titular do estabelecimento ou da entidade a reconhecer como dotada de interesse histórico e cultural ou social local;
 - b) De órgão da freguesia respetiva;
 - c) Ou de associação de defesa do património cultural.
2. O requerimento referido no número anterior tem de ser entregue no Gabinete de Apoio ao Município, do Município de Ponte de Lima, instruído com os seguintes elementos:
 - a) Identificação do nome do proponente, indicação de morada, contacto telefónico e email;
 - b) Memória descritiva e justificativa da apresentação da candidatura, dando cumprimento ao definido no artigo 5º e no disposto nos anexos 1 e 2 do presente regulamento.
 - c) Cópia da certidão de início de atividade, faturas ou outros documentos que comprovem a longevidade do estabelecimento/entidade.
 - d) Cópia de fotografias antigas (se existirem) e atuais dos estabelecimentos ou da atividade, devidamente datadas e legendadas.
 - e) Outras provas documentais, como notícias de jornais, rótulos de produtos, áudios, vídeos, etc., que comprovem a relevância do estabelecimento/entidade.
 - f) Testemunho dos proprietários/funcionários/antigos clientes, guias turísticos, websites, publicidade, livros, fotografias ou outros que comprovem a memória coletiva dos cidadãos.
 - g) Cópia Cartão de Cidadão, ou Bilhete de Identidade, Número de Identificação Fiscal e Número de Identificação da Segurança Social;
 - h) Certidão de Não Dívida ao Estado e ao Município;
 - i) Certidão de Não Dívida à Segurança Social;
 - j) Documento comprovativo da legitimidade do requerente.
3. Se no Município de Ponte de Lima se encontrar em curso um pedido de informação prévia, um pedido de licenciamento, uma comunicação prévia ou um pedido de autorização para o imóvel alvo de reconhecimento, deve ser identificado o respetivo número do processo.
4. Em caso de deficiente instrução do processo, o candidato é notificado para no prazo de 15 dias suprir as irregularidades detetadas, sob pena de indeferimento/não apreciação da candidatura.

Artigo 7º

Apreciação das Candidaturas

1. Compete à comissão técnica do Município de Ponte de Lima, nomeada para o efeito pela Câmara Municipal, proceder à instrução, análise e avaliação do pedido de reconhecimento, com base no estabelecido no presente regulamento e respetivos anexos, procedendo:

- a) À verificação da informação disposta no requerimento;
- b) À verificação se o pedido de reconhecimento se enquadra nos critérios definidos;
- c) Visitas ao local;
- d) Realização de entrevistas aos proponentes e a outros que possam valorizar o pedido de reconhecimento;
- e) À solicitação de elementos adicionais para o processo de análise e avaliação do pedido de reconhecimento;
- f) Elaboração da ficha com os critérios de ponderação, com proposta de pontuação, em sintonia com o indicado nos anexos ao presente regulamento;
- g) Elaboração da informação com proposta de atribuição ou não atribuição da distinção.

2. Das reuniões do grupo de trabalho, restritas aos membros que o integram, tem de ser lavrada a respetiva ata.

3. A comissão técnica tem um prazo de 90 dias para submeter, à Câmara Municipal de Ponte de Lima, um relatório com a apreciação e uma proposta de decisão sobre a atribuição de reconhecimento.

4. A análise e avaliação do pedido de licenciamento é realizada em termos unos e absolutos, não podendo haver lugar a comparações com outras avaliações já efetuadas.

Artigo 8º

Processo de Reconhecimento

1. Serão reconhecidos os estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local que obtenham, no mínimo, 60% da pontuação máxima possível dos critérios definidos no anexo 1.

2. Serão reconhecidas as entidades de interesse histórico e cultural ou social local que obtenham, no mínimo, 60% da pontuação máxima possível dos critérios definidos no anexo 2.

Artigo 9º

Decisão

1. A decisão de reconhecimento e proteção é da competência da Câmara Municipal de Ponte de Lima, mediante proposta do grupo de trabalho, nos termos do artigo 6º da Lei

n.º 42/2017, de 14 de junho, ouvida a junta de freguesia em cuja circunscrição se localize o estabelecimento ou entidade a reconhecer.

2. A decisão de reconhecimento e proteção é precedida de período de consulta pública pelo período de 20 dias.

3. Do resultado da apreciação, e demais atos processuais, serão os candidatos devidamente notificados, de acordo com o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 10º

Comunicação ao Estado

No prazo de trinta dias, após a deliberação da Câmara Municipal de Ponte de Lima, são comunicados aos organismos do Estado os estabelecimentos, de entidades com interesse patrimonial, histórico e cultural, ou social local, alvo de reconhecimento.

Artigo 11º

Operação urbanísticas em imóvel com procedimento de reconhecimento aprovado

1. Sem prejuízo dos demais motivos de rejeição e indeferimento previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e nos Regulamentos Municipais, as operações urbanísticas em imóveis com atribuição de reconhecimento de estabelecimentos, de entidades com interesse patrimonial, histórico e cultural, ou social local, devem prever as condições necessárias para a manutenção da atividade e do património material e imaterial.

2. O referido no número anterior não se aplica:

- a) Nos casos de situação de ruína ou de verificação em concreto da primazia de um bem jurídico superior, ao que está presente na tutela dos bens em causa, desde que, em qualquer dos casos, se não mostre viável nem razoável, por qualquer outra forma, a salvaguarda ou o deslocamento do estabelecimento;
- e
- b) Quando a situação de ruína não seja causada pelo incumprimento do dever de conservação exigível ao proprietário.

Artigo 12º

Divulgação do Reconhecimento

1. Aos estabelecimentos ou entidades reconhecidas é atribuída uma placa identificativa que deverá ser colocada em local visível ao público.

2. O Município de Ponte de Lima assegurará a divulgação do reconhecimento e proteção, através do seu website e demais publicitação que entenda por conveniente.

Artigo 13º

Manutenção do reconhecimento e proteção

1. O reconhecimento é válido pelo período mínimo de quatro anos, automaticamente renovável, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Decorrido o período mínimo, indicado no número anterior do presente artigo, o Município de Ponte de Lima poderá dar início a um processo de averiguação com vista à verificação da manutenção das condições que levaram à decisão de reconhecimento.
3. Os estabelecimentos e entidades reconhecidas que sofram alterações, no decurso do período referido no número um do presente artigo, contrários aos critérios de atribuição subjacentes ao reconhecimento, mediante proposta do grupo de trabalho, é revogada a atribuição de reconhecimento pelo órgão competente do Município, cumprida que se mostre a obrigatoria audiência de interessados nos termos da lei.
4. No decurso do período de vigência, indicado no número um do presente artigo, pode o Município proceder à monitorização do cumprimento dos critérios de reconhecimento.

Artigo 14º

Medidas de Proteção

1. Os estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local beneficiam das medidas de proteção previstas no artigo 7º, da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, nomeadamente:
 - a) “Proteção prevista no regime jurídico do arrendamento urbano;
 - b) Proteção prevista no regime jurídico das obras em prédios arrendados;
 - c) Acesso a programas municipais ou nacionais de apoio e incentivo aos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local.
2. Os proprietários de imóvel em que esteja situado estabelecimento ou entidade reconhecidos como de interesse histórico e cultural ou social local podem aceder a benefícios e isenções fiscais previstos na lei do orçamento de estado e demais legislação em vigor.
3. Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, podem ainda beneficiar de apoios adicionais que venham a ser criados no âmbito do presente regulamento ou por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 15º

Direitos de autor e direitos conexos

O Município de Ponte de Lima reserva-se o direito de utilizar imagens e/ou conteúdos das candidaturas dos estabelecimentos ou entidades de interesse histórico e cultural ou social local, com ou sem fins lucrativos, no todo ou em parte, para efeitos de divulgação, sem prejuízo da menção da respetiva autoria.

f. 95
2

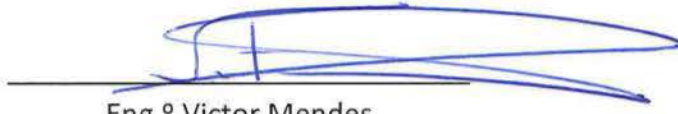
Artigo 16º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação em Diário da República.

Paços do Concelho de Ponte de Lima, 08 de março de 2021,

O Presidente da Câmara Municipal,



Eng.º Victor Mendes

Anexo 1

CrITÉrios e escala de avaliaÇão de reconhecimento e proteÇão de estabelecimentos de interesse histÓrico e cultural ou social local

1. ATIVIDADE

1.1 Longevidade Reconhecida

- Descrição: Anos de existência do estabelecimento, desde o ano de abertura até à atualidade, independentemente de ter mantido a localização original ou não, desde que não tenha perdido o seu carácter identitário.
- Verificação: Certidão de início de atividade; almanaques e outros anuários, faturas, jornais da época, outra documentação relevante.
- Pontuação:

Anos	Pontuação
0-24 anos	0
25-39 anos	1
40-59 anos	2
60-79 anos	3
80-99 anos	4
Igual ou mais de 100 anos	5

1.2 Continuidade na mesma família/empregados

- Descrição: continuidade geracional da empresa/loja na família ou empregados, independentemente da localização geográfica.
- Verificação: Certidão de início de atividade; almanaques e outros anuários, faturas, jornais da época, outra documentação relevante e testemunho do atual proprietário.
- Pontuação:

Anos	Pontuação
0-24 anos	0
25-39 anos	1
40-59 anos	2
60-79 anos	3
80-99 anos	4
Igual ou mais de 100 anos	5

1.3 Produção

- Descrição: origem dos produtos comercializados (local onde são manufacturados). No caso de ser apenas comércio a valoração é atribuída em função da origem destes produtos (preferencialmente de produção portuguesa).

- Verificação: Observação no local, fotografias, faturas, bibliografia, outras relevantes.
- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Apenas produtos estrangeiros/ Sem produção própria	0
Produtos estrangeiros e nacionais /Sem produção própria	1
Produtos Nacionais/ Com produção própria	2
Comércio exclusivo de produtos nacionais/ Com produção própria	3
Raridade: comercialização ou produção única no quadro das atividades prosseguidas em função do seu uso original, com introdução ou não de novos conceitos para responderem às necessidades do público.	4

1.4 Marca e produtos identitários

- Descrição: existência de marca registada (ou em processo de registo) e/ou produtos que pela sua unicidade sejam representativos da identidade cultural do concelho.
- Verificação: Registos de patente, bibliografia, testemunhos, outras relevantes.
- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Sem marca ou produtos identitários representativos do concelho	0
Marca registada mas sem produtos identitários representativos do concelho	1
Com produtos identitários representativos do concelho mas pouco relevantes no conjunto dos produtos.	2
Com vários produtos identitários ou um muito significativo para o concelho mas sem marca ou patente registada.	3
Com marca registada e produto representativo do concelho.	4

1.5 Resiliência/originalidade

- Descrição: resistência no quadro das atividades prosseguidas, em função do seu uso original e/ou de terem introduzido novos conceitos de forma a darem resposta às necessidades do público/comunidade
- Verificação: Observação no local, fotografias, faturas, bibliografia, outras relevantes.
- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Não desenvolve a atividade inicial/ nem introduziu novos conceitos para responder às necessidades do público/comunidade	0
Desenvolve a atividade inicial/ mas não introduziu novos conceitos não respondendo às necessidades do público/comunidade	1
Desenvolve a atividade inicial/ e introduziu novos conceitos respondendo às necessidades do público/comunidade embora sem reconhecimento	2
Desenvolve a atividade inicial/ e introduziu novos conceitos respondendo às necessidades do público/comunidade	3
Raridade: comercialização ou produção única no quadro das atividades prosseguidas em função do seu uso original, com introdução de novos conceitos para responderem às necessidades do público.	4

2. PATRIMÓNIO MATERIAL

2.1 Arquitetura e imagem interior

- Descrição: Considerando a qualidade e integridade dos elementos interiores (mobiliário, decoração, elementos arquitetónicos, etc.).
- Verificação: Observação no local, fotografias, outras fontes documentais relevantes.
- Pontuação:

Descrição	Pontuação
-----------	-----------

Não tem qualidade nem conserva elementos originais	0
Boa qualidade, mas sem preservação relevante	1
Preserva alguns elementos mas a qualidade é má ou razoável	2
Boa qualidade de elementos antigos mas sem qualidade relevante	3
Mantém a integridade de parte significativa dos elementos originais e a qualidade é boa	4
Mantém a integridade ou parte significativa dos elementos originais com qualidade muito boa	5

2.2 Arquitetura e imagem exterior

- Descrição: qualidade e integridade dos elementos exteriores (fachada, montra, letreiros, etc.)
- Verificação: Observação no local, fotografias, outras fontes documentais relevantes.
- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Não tem qualidade nem conserva elementos originais	0
Boa qualidade, mas sem preservação relevante	1
Preserva alguns elementos mas a qualidade é má ou razoável	2
Boa qualidade de elementos antigos mas sem qualidade relevante	3
Mantém a integridade de parte significativa dos elementos originais e a qualidade é boa	4
Mantém a integridade ou parte significativa dos elementos originais com qualidade muito boa	5

2.3 Bens móveis

- Descrição: Bens móveis que constituam o acervo e que fizeram ou fazem parte integrante do funcionamento do estabelecimento. Serão valorados a sua quantidade, raridade, antiguidade, bem como a sua salvaguarda.
- Verificação: Observação no local, notícias de jornal, fotografias, outras fontes documentais relevantes.
- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Não tem bens móveis	0
Tem bens móveis mas pouco significativo e em más condições	1
Tem bens móveis com pouco valor, salvaguardados e/ou expostos	2
Tem vários bens móveis de valor diferenciado, devidamente salvaguardados e/ou expostos	3
Muitos bens móveis de grande qualidade/diversidade, devidamente salvaguardado mas não exposto	4
Muitos bens móveis de grande qualidade/diversidade, salvaguardado e exposto	5

3. PATRIMÓNIO IMATERIAL

3.1 Representação social

- Descrição: reconhecimento e a notoriedade pela comunidade local, da sua importância para a história, arte, cultura e/ou economia do concelho.
- Verificação: Observação no local, notícias de jornal, fotografias, outras fontes documentais relevantes, testemunhos do proprietário, de antigos funcionários e de antigos clientes.
- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Estabelecimento e/ou atividade praticamente desconhecido	0
Estabelecimento e/ou atividade pouco conhecido	1

Estabelecimento e/ou atividade conhecido só por alguns, embora com alguma relevância na história local	2
Estabelecimento e/ou atividade bem conhecido da maioria, com notável relevância para a história e economia locais	3
Estabelecimento e/ou atividade com grande reconhecimento e notoriedade	4
É considerado um dos símbolos do concelho	5

Anexo 2**CrITÉrios e escala de avaliaÇão de reconhecimento e proteÇão de entidades interesse histÓrico e cultural ou social local****1. ATIVIDADE****1.1 Longevidade Reconhecida**

- Descrição: Anos de existência do estabelecimento, desde o ano de abertura até à atualidade, independentemente de ter mantido a localização original ou não, desde que não tenha perdido o seu carácter identitário.
- Verificação: Certidão de início de atividade; almanaques e outros anuários, faturas, jornais da época, outra documentação relevante.
- Pontuação:

Anos	Pontuação
0-24 anos	0
25-39 anos	1
40-59 anos	2
60-79 anos	3
80-99 anos	4
Igual ou mais de 100 anos	5

1.2 Objeto identitário

- Descrição: todos os produtos/atividades/práticas/respostas sociais que pela sua unicidade, diferenciação e qualidade sejam relevantes para manter a identidade concelhia.
- Verificação: Observação no local e fontes documentais (fotografias, áudios, vídeos, faturas, registos, notícias, entre outras).
- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Sem produtos/atividades/práticas culturais, recreativas ou desportivas/respostas sociais relevantes para o concelho	0
Tem produtos/atividades/práticas culturais, recreativas ou desportivas/respostas sociais mas sem relevância para o concelho	1
Tem produtos/atividades/práticas culturais, recreativas ou	2

desportivas/respostas sociais relevantes para o concelho mas com pouca expressão no conjunto	
Tem produtos/atividades/práticas culturais, recreativas ou desportivas/respostas sociais relevantes para o concelho e é significativo, decorrente da sua presença continuada	3
Tem vários produtos/atividades/práticas culturais, recreativas ou desportivas/respostas sociais muito relevantes para o concelho e muito significativo, decorrente da sua presença continuada	4

2 PATRIMÓNIO MATERIAL

2.1 Arquitetura

- Descrição: qualidade e integridade dos elementos interiores e exteriores (mobiliário, decoração, elementos arquitetónicos, fachadas, letreiros, etc.).
- Verificação: Observação no local, fotografias, outras fontes documentais relevantes.
- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Não tem qualidade nem conserva elementos originais	0
Boa qualidade, mas sem preservação relevante	1
Preserva alguns elementos mas a qualidade é má ou razoável	2
Boa qualidade de elementos antigos mas sem qualidade relevante	3
Mantém a integridade de parte significativa dos elementos originais e a qualidade é boa	4
Mantém a integridade ou parte significativa dos elementos originais com qualidade muito boa	5

2.2 Bens móveis

- Descrição: Bens móveis que constituam o acervo e que fizeram ou fazem parte integrante do funcionamento da entidade. Serão valorados a sua quantidade, raridade, antiguidade, bem como a sua salvaguarda.
- Verificação: Observação no local, notícias de jornal, fotografias, outras fontes documentais relevantes.
- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Não tem bens móveis	0
Tem bens móveis mas pouco significativo e em más condições	1
Tem bens móveis com pouco valor, salvaguardados e/ou expostos	2
Tem vários bens móveis de valor diferenciado, devidamente salvaguardados e/ou expostos	3
Muitos bens móveis de grande qualidade/diversidade, devidamente salvaguardado mas não exposto	4
Muitos bens móveis de grande qualidade/diversidade, salvaguardado e exposto	5

3 PATRIMÓNIO IMATERIAL

3.1 Tradições, expressões e competências

- Descrição: Tradições e expressões orais, expressões artísticas e manifestações de carácter performativo, rituais e práticas sociais; competências no âmbito de processos e técnicas tradicionais com relevância no desenvolvimento económico, cultural e social do concelho de Ponte de Lima.
- Verificação: Observação no local, notícias de jornal, fotografias, outras fontes documentais relevantes, testemunhos.

- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Sem tradições/expressões orais, artísticas/ manifestações de carácter	0

performativo/rituais e práticas sociais/competências nos processos e técnicas tradicionais	
Com tradições/expressões orais, artísticas/ manifestações de caráter performativo/rituais e práticas sociais/competências nos processos e técnicas tradicionais pouco significativas no concelho	1
Com tradições/expressões orais, artísticas/ manifestações de caráter performativo/rituais e práticas sociais/competências nos processos e técnicas tradicionais relevantes no concelho	2
Com tradições/expressões orais, artísticas/ manifestações de caráter performativo/rituais e práticas sociais/competências nos processos e técnicas tradicionais com grande reconhecimento e notoriedade	3
Com tradições/expressões orais, artísticas/ manifestações de caráter performativo/rituais e práticas sociais/competências nos processos e técnicas tradicionais de caráter único e excepcional	4

3.2 Representação social

- Descrição: reconhecimento e a notoriedade pela comunidade local, da sua importância para a história, arte, cultura, e/ou economia, bem como o seu papel social do concelho.
- Verificação: Observação no local, notícias de jornal, fotografias, outras fontes documentais relevantes, testemunhos do proprietário, de antigos associados e de antigos clientes.
- Pontuação:

Descrição	Pontuação
Entidade e/ou atividade praticamente desconhecido	0

Entidade e/ou atividade pouco conhecido	1
Entidade e/ou atividade conhecida só por alguns, embora com alguma relevância na história local	2
Entidade e/ou atividade bem conhecida da maioria, com notável relevância para a história e economia locais	3
Entidade e/ou atividade com grande reconhecimento e notoriedade	4
É considerada um dos símbolos do concelho	5

53

fb-110
d

Parecer:

[Empty box for opinion]

Despacho:

21.06.21
Câmara Municipal
Projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de
Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local
do Município de Ponte de Lima

INFORMAÇÃO_2021"msvaraujo"

DATA: 18/06/2021

DE: Chefe da DAG

PARA: Presidente

CC:

ASSUNTO: Projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município de Ponte de Lima

Informação:

Senhor Presidente tendo terminado o período de consulta pública, não se registou qualquer sugestão. Assim deve o projeto de regulamento ser submetido à apreciação e aprovação da Câmara Municipal, que deverá deliberar no sentido de remeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. À consideração superior,

A Chefe da DAG,

Sofia Velho
(Sofia Velho, Dr.ª)